

Memorando 3.937/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/08/2023 às 09:09:06

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Solicitação autorização Sr. Prefeito para contratação empresa especializada para realização de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA**

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADORES DO SUAS, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa especializada em Capacitação para trabalhadores do SUAS do Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BF5-5B67-96F9-8E78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 18/08/2023 09:09:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/08/2023 09:13:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BF5-5B67-96F9-8E78>

Memorando 1- 3.937/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2023 às 09:11:11

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue Termo de Referência e solicitação para contratação de empresa especializada para realização de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

DECLARACAO.pdf

SOLICITACAO_ok.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_17_08_23.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_17_08_23.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para contratação de pessoa jurídica para realização de CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO SUAS, assim como, as providencias atinentes à justificativa do preço contratado, notas fiscais e proposta da contratada.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2023

Ana Flávia M. Zuconelli

Aux. Administrativo





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em realização de CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Zeli Terezinha Soares de Freitas(suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação aos servidores do SUAS, Evento será realizado no Anfiteatro David Rogos Schimidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n– Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023; Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnostico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas.	2.360,00	2.360,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Sr. Vilmar da Silva e Sra Neide Maria Gaspareto Pasquali		
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho.

JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na **Constituição Federal de 1988** e na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, alterada pela **Lei nº 12.435/2011**, foram regulamentados na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, de 2004 e na **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**, de 2005, posteriormente substituída pela **NOB/SUAS 2012**.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na **Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS)**.

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006)**.

O **Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS)** foi Instituído pela **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012** para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A **Política Nacional de Educação Permanente** foi aprovada pela **Resolução CNAS nº 04/13** orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de **Planos Municipais de Capacitação Permanente**, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação; Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pelos profissionais Sr. Vilmar da Silva e Sra. Neide Maria Gasparetto Pasquali.

4.5- Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.6 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor máximo de R\$ 2.360,00(dois mil trezentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- O pagamento será realizado em relação ao serviço efetivamente prestado, a Capacitação dos servidores do SUAS sendo pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.2 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3.4 - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícito.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 17 de agosto de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D1D-4673-1F83-0902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 18/08/2023 09:12:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 18/08/2023 16:13:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5D1D-4673-1F83-0902>

Memorando 2- 3.937/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2023 às 09:13:32

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue documentos da empresa.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

4_Alteracao_contratual_PG_Clinica_1_.pdf
Certidao_20748882000185_Federal_1_.pdf
certidao_20748882000185_Trabalhista_1_.pdf
Certidao_fgts_Caixa.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___03073216686.pdf
Certidao_Negativa_Municipal_PG_Clinica.pdf
CNPJ_20748882000185_1_.pdf
Curriculo_Lattes.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_PG_Clinica.pdf
IDENTIFICACAO_RESPRESENTANTE_LEGAL.pdf
NFSe_571_Itapejara.pdf
NFSe_648_PG.pdf
Nfse_657_Neide_Itapejara.pdf
NFSe_687_PG.pdf
ORCAMENTO_CHZ_AGO.pdf
VILMAR_DA_SILVA_CURRICULUM_VITAE_RESUMIDO.pdf

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR, expedida em 29/06/1990 e CPF 704.414.809-34. Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Fica alterado o nome fantasia de **VITTA ODONTOLOGIA** para **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

2ª - A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade neste ato, transferindo por venda suas 120(cento e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 120,00(cento e vinte reais) para o Sócio anteriormente já qualificado **Jordan Gasparetto Pasquali**. A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade dando plena, geral e rasa quitação da quantia recebida, declarando que recebeu o valor acima descrito, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

3ª - Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, passa a ser dividido entre os Sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4ª - Fica a Sociedade Empresária Limitada de forma Unipessoal conforme artigo 1.052, § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

5ª - A Sociedade se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA - ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016.

6ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, o Sócio resolve atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70. Único Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida por este instrumento e pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, adotará o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 e utilizará como nome de fantasia a expressão **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

2ª - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação do Sócio.

3ª - A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social - Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

4ª - A Sociedade iniciou suas atividades na data de 29/07/2014 conforme protocolo de registro na Jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

5ª - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

6ª - O Capital Social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas pelo Sócio Único, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

7ª - A Sociedade será **administrada** unicamente pelo Sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, a quem compete fazer o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a Sociedade perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar o patrimônio líquido, distribuir e receber lucros da empresa, alienar bens móveis e imóveis assim como as quotas representativas do Capital Social da Sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às Sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas Sociedades, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao Único Sócio Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O Sócio Único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª - O Único Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011 § 1º do Código Civil de 2002.

9ª - A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Único Sócio, os lucros ou perdas apuradas.

11ª - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

12ª - Falecendo ou interditado o Sócio Único da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

14ª - O Sócio Único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

15ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16ª - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 26 de agosto de 2022.

JORDAN GASPARETTO PASQUALI

LOIRA SALETE GASPARETTO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06694833970	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
70441480934	LOIRA SALETE GASPARETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 11:47 SOB Nº 20225961989.
PROTOCOLO: 225961989 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211362545. CNPJ DA SEDE: 20748882000185.
NIRE: 41207910921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 20.748.882/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:19 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **FCE6.7900.3A3A.DBE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.748.882/0001-85

Certidão nº: 25092873/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:13:33

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.748.882/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302554501642599

Informação obtida em 18/08/2023 07:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030732166-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.748.882/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Governo Municipal

Administração 2021/2024
Avenida XV de Novembro, 180 - Centro
São João - PR - CEP 85570-000
CNPJ: 78.995.422/0001-08
Fone: (46) 3533-8322

CERTIDÃO NEGATIVA

1179/2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/10/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ5UFFH3JTX28ATQG

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

1127781

CNPJ/CPF

20.748.882/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ALVARÁ

205

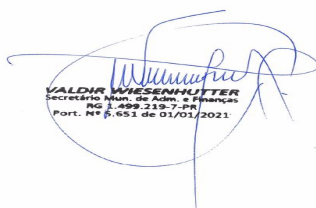
CNAE/ ATIVIDADES

Atividade odontológica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de psicologia e psicanálise

ENDEREÇO

AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85570000 São João - PR

São João, 18 de Agosto de 2023


VALDIR WIESENHUTTER
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
Port. Nº 651 de 01/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1
----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDAN_PASQUALI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3533-2915
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Neide Maria Gasparetto Pasquali

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4119199321595090>

Última atualização do currículo em 16/06/2022

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1985); Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (2011) - Mercosul; Pós-graduação em GESTÃO PÚBLICA - Bagozzi, Curitiba(2015); Especialista em TERAPIA FAMILIAR - Clínicas de Terapia Integrada, Curitiba (2003); Vários Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em diversas áreas pública de atuação do Assistente Social (Assistência Social, Saúde, Direitos); Experiência profissional por 34 anos (07 anos setor privado e 27 anos setor público): atuou como Assistente Social, área de cooperativismo e associativismo, na Cooperativa Agroindustrial Sudoeste do Paraná - COASUL (1986-1993); Assistente Social, Gestora/Coordenadora Técnica, e Diretora da área de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR (1993-2002; 2005-2011); Assistente Social e Diretora do Departamento de Promoção Humana na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (2002-2004), Secretária da Secretaria Municipal da Mulher e técnica social (2011-2014), Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Chopinzinho (2014 à maio/2017); Docente titular de IES - UNILAGOS - (2005-2014) no Curso de Bacharelado em Serviço Social; Realização de trabalhos de assessoria e consultoria social, capacitações de Conselheiros dos Direitos, Conselhos Tutelares, trabalhadores do SUAS (CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora); Assessoria e palestrante em Conferências Municipais e Regional; Membro de Banca Avaliadora e Orientadora de TCC; Membro de Mesa Redonda e Palestrante de Seminários em IES - UNILAGOS. Como docente atuou nas disciplinas de Gestão Social e Núcleos Temáticos (criança adolescente; família, idoso, pessoa com deficiência, mulher e gênero, violências e Gestão Social). Membro (presidente) de Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Idoso, Mulher), Assistência Social, Segurança Alimentar e Desenvolvimento das Cidades do município de Chopinzinho; Amplo conhecimento e experiência em políticas públicas e legislações sociais; Vereadora - Câmara Municipal de Chopinzinho (2009-2012). Possui vasta experiência e qualificação para trabalhos de grupo, comunidade, realização de Eventos temáticos e motivacionais, área da família, idoso e mulher. Bom conhecimento e convivência na Região Sudoeste/Pr, onde realizou Conferências Municipais e Regionais, Capacitações e Assessoria em vários Municípios nas áreas de Assistência Social, Saúde e Direitos. Atuação como Prestadora de Serviços Profissionais no campo de direitos humanos e sociais, com atividades de Qualificação e Capacitação, Oficinas temáticas de grupos. Atuação com Grupos Reflexivos de homens em medidas Preventivas da lei Maria da Penha e Grupo de Mulheres Vítimas da Violência Doméstica e Familiar. Experiências nos Conselhos Municipais (no exercício de membro e de presidente). Experiência em coordenação de equipes técnicas. Aposentada como servidora pública (Assistente Social) e Docente de Ensino Superior desde maio de 2017, desde então atua como Assistente Social em prestação de serviços nas áreas de políticas públicas.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Neide Maria Gasparetto Pasquali

Dados pessoais

Filiação ANTONIO GASPARETTO e TEREZINHA CHIOQUETTA GASPARETTO

Nascimento 24/03/1962 - CHOPINZINHO/PR - Brasil

Carteira de Identidade 32206492 SSP - PR - 03/05/1980

CPF 473.315.859-91

Passaporte 668387

Endereço residencial RUA Pedro Ivo 4219
SAN Genaro - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242
Celular 46 991091445

Endereço profissional SUPERA, Eventos e Capacitações
RUA SETE DE SETEMBRO
CENTRO - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242

Endereço eletrônico E-mail para contato : neidegasquali@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2007 - 2010** Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.
UNIVERSIDADE AUTONOMA DE ASSUNÇÃO, UAA, Paraguai
Título: A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DA CRIANÇA EM SÉRIES INICIAIS, Ano de obtenção: 2011
Orientador: ALEJANDRO MARTINS
- 2014 - 2015** Especialização em GESTÃO PÚBLICA.
Faculdade Padre João Bagozzi, BAGOZZI, Curitiba, Brasil
Título: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO SOB A ÓTICA DO SUAS
- 2000 - 2004** Especialização em TERAPIA FAMILIAR.
CLÍNICA DE TERAPIAS INTEGRADAS, CTI, Brasil
Título: TERAPIA FAMILIAR
Orientador: ELYNE CARAZZAI
- 1982 - 1985** Graduação em SERVIÇO SOCIAL.
Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil



Título: COOPERATIVISMO
Orientador: SELMA SCHONS

1998 - 1998 Aperfeiçoamento em PSICOPATOLOGIA.
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
Título: TRANSTORNOS MENTAIS
Orientador: CESAR RICARDO SKAF

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Perito Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Serviço Social e Psicologia na Educação. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Controle Social. (Carga horária: 32h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Assessoria e Consultoria em Serviço Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 16h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Congresso Nacional 30 Anos da Criança e do Adolescente. (Carga horária: 12h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO PLANO EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS. (Carga horária: 20h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Ações Estratégicas de Erradicação do TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 4h).
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, SEDS, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 24h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICA
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA E FIN DO SUAS. (Carga horária: 30h).
NEOPRIMME, NEOPRIMME, Brasil
- 2015 - 2016** Curso de curta duração em SUPERA – (Sistema para detecção USO ABUSIVOS E SUBSTANCIAS PSICOATIVOS. (Carga horária: 150h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Sao Paulo, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS SUL. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 8h).
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEDS - PR, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em II ENCONTRO ESTADUAL MULHER DE ATITUDE. (Carga horária: 8h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2014 - 2014** CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS - 1ª ETAPA. . (Carga horária: 40h).
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em ESCUTA NO ÂMBITO JURÍDICO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITIMA DA VIOLÊNCIA:. (Carga horária: 10h).
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CRP - OAB, Brasil
- 2012 - 2012** AS CONQUISTAS DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS. . (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Manguelirinha, FESMAN, Manguelirinha, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, SEJU/PR, Curitiba, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. (Carga horária: 24h).
REDE LATINO AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, RELAF, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em IV CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. (Carga horária: 28h).
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Curitiba, Brasil
- 2008 - 2008** 2ª MANIFESTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONTRA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. . (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Manguelirinha, FESMAN, Manguelirinha, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. (Carga horária: 48h).
Associação Gerando Saúde Mental, GSM, Curitiba, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CRAS. (Carga horária: 16h).
SETP PT, SETP, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS. (Carga horária: 40h).
Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, FAPEU, Florianópolis, Brasil
- 2000 - 2000** Curso de curta duração em RELAÇÕES FAMILIARES - VISÃO SISTÊMICA. (Carga horária: 200h).
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DO PARANÁ, AMPPR, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em CURSO DE PSICOPATOLOGIA. (Carga horária: 40h).
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
- 1997 - 1997** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DE GESTORES, TÉCNICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. (Carga horária: 16h).
Ministério da Previdência e Assistência Social, MPAS, Brasília, Brasil

Atuação profissional	
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPIMZINHO	
Vínculo institucional	
2005 - 2017	Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial Outras informações: janeiro à maio de 2005: Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) junho/2005 à junho de 2008: Coordenadora Técnica - com estruturação e implantação da PSB e PSE - na SMAS; Gestora Técnica da SMAS; Técnica Executiva do CMAS e CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança); Coordenadora e Assessora Técnica da Rede Municipal de AS (APMI, APAE, Associação Idosos). Coordenadora e assessora técnica de Monitoramento das Ações (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sociais).Elaboração do Diagnostico Social e Plano Decenal da AS 2005-2015. Janeiro/2009 à agosto de 2011:coordenadora técnica, implantação do SUAS, capacitação e monitoramento da equipe do SUAS; Responsável Projetos Técnicos Sociais da SMAS (criança e adolescente, família, idoso, habitação). Setembro/2011 à junho/2012: Secretária Municipal da Mulher - SMMU - : pesquisa, planejamento e implantação da Política dos direitos da mulher e Programa de Enfrentamento à Violência; Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMMU -; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Julho/2012 à dezembro/2012: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável pelo Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; janeiro/2013 à junho/2014: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável Programa Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Responsável pela Divisão de Empreendedorismo da Mulher; julho/2014 à abril/2015: Responsável Divisão de Proteção Básica e Família na SMAS; Coordenadora Municipal do Programa Leite da Criança; Técnica Social responsável Programa Dia do Bairro/comunidade, Idoso em Ação, Assistente Social do CRAS central, responsável grupos de SCFV crianças e adolescentes. Maio/2015 até a presente data: Assistente Social do CRAS central; Coordenadora Municipal PLC; Gestora Técnica AEPETI; Técnica responsável e executora PAIF
2. UNIVERSIDADE DOS LAGOS - UNILAGOS	
Vínculo institucional	
2005 - 2014	Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Parcial Outras informações: Disciplinas ministradas: GESTÃO SOCIAL: conceitos e componentes de GS (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação). Pesquisa Social. Planos, Programa e Projetos Sociais. Controle Social. NÚCLEOS TEMÁTICOS I e II: CRIANÇA e ADOELSCENTE: conceitos e processo histórico da infância; ECA; Rede de Proteção, Políticas de Atenção, violência infantil, Trabalho Infantil, Adolescente em Conflito com a Lei (SINASE, PLANO DE ATENDIMENTO FAMILIAR). Acolhimento Institucional. FAMILIA: conceitos, configurações, funções, funcionamento e convivência familiar, políticas de atenção à família;mediação familiar em SS. Direitos Humanos. IDOSO: conceitos, Estatuto do Idoso, Políticas de atenção ao Idoso, Rede de Proteção, violência; VIOLÊNCIA: Intrafamiliar e violência de Gênero, violência Estrutural; Mediação em Serviço Social e teorias embasadoras; Metodologias de Trabalho com Famílias e aportes técnico-científico; Intervenção do Serviço Social na área do Judiciário; Serviço Social e ECA. Serviço Social e saúde mental: Processo histórico da Saúde Mental e sua relação com o SS, Reforma psiquiátrica, Intervenção do SS junto à famílias com membro doente ou com deficiência mental. Direitos da pessoa com deficiência ou doença mental. Houveram variações na carga horária de 04 à 12 horas semanais.
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PM C.VIVIDA	
Vínculo institucional	
2002 - 2005	Enquadramento funcional: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial
4. Cooperativa Agroindustrial de São José - Sede - COASUL	
Vínculo institucional	
1986 - 1992	Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral
5. Câmara Legislativa de Chopinzinho - CLC	
Vínculo institucional	
2009 - 2012	Vínculo: eletivo , Enquadramento funcional: vereadora , Carga horária: 4, Regime: Parcial
6. Prefeitura Municipal de São João - PM/SJ	
Vínculo institucional	
2014 - 2014	Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Instrutor de Curso , Carga horária: 16, Regime: Parcial Outras informações: Curso de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, cedido pela UNILAGOS.
7. INOVARE CONSULTORIA E ASSESSORIA - INOVARE	
Vínculo institucional	
2015 - 2015	Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: INSTRUTOR , Carga horária: 4, Regime: Parcial Outras informações: Instrutor Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares



8. CGTEC - TTEINAMENTOS E EVENTOS - CGTEC

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ELABORAÇÃO DE MATERIAIS E METODOLOGIAS TÉCNIC , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Serviços de assessoria em políticas públicas e gestão social; Serviços de criação de metodologias de trabalhos na área social e, produção de material para capacitação de conselheiros e trabalhadores no SUAS.

9. Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Saudade do Iguaçu - APMI

Vínculo institucional

2002 - 2005 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: Assessoria e serviços técnicos , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Elaboração de Projetos, Capacitação de Pessoal.

10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPINZINHO

Vínculo institucional

1993 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: COORDENADORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Coordenou a organização e implantação da Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Orgânica da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Chopinzinho; Presidiu e assessorou tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social; Prestou assessoria e capitação ao Conselho Tutelar do Município. Foi gestora técnica da Assistência Social; projetista social, realizou a implantação dos primeiros programas e projetos sociais voltados à proteção das crianças e adolescentes e famílias no município em consonância com a LOAS. Monitoramento à Entidades da Rede de proteção e atendimento à maternidade, infância, mulher e pessoa com deficiência e idosos (APMI, APAE, ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS).

11. VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA - PG ODONTOLOGIA-M

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Atividades

03/2016 - Atual Treinamento, VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA
Especificação:
Capacitações Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares

12. CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR - CMCC

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação profissional no projeto Caminhos Chopinzinho - Grupos Reflexivos para Homens autores da Violência contra à Mulher; Responsável pela Elaboração do Projeto/Grupos Reflexivos para Mulheres Vítimas de Violência com amparo da Lei Maria da Penha.

13. PG CLINICA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISS - PG

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: prestador de serviços , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Conferencista na Área da Criança e Adolescente e, na área da Assistência Social; Assessora Técnica na área da Criança e Adolescente e, na área de Assistência Social; Ministrante de Cursos de Capacitação para Conselheiros de Direitos Setoriais (criança e adolescente, mulher, idosos, PCD), Conselheiros de Assistência Social e Conselheiros Tutelares; Capacitação para trabalhadores do SUAS (serviço único de assistência Social) PSB- CRAS, PSE- CREAS e Serviços de Acolhimento (Família Acolhedora e Acolhimento Institucional); Planejamento e Execução de Ações do PETI e do Acessuas Trabalho. Assessoria para CMDCA quanto sua função e para procedimentos e realização de processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, elaboração e aplicação de prova avaliativa. Assessoria e Capacitação de implantação da Lei 13.431-2017 e Decreto 9.603-2018 (Escuta Especializada).

Áreas de atuação

- 1. Serviço Social
- 2. Educação
- 3. Serviço Social da Saúde

Produção



Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. PASQUALI, N. M. G.
I FÓRUM INTEGRADO UNILAGOS - 'MULHER, TRABALHO E SAÚDE', 2012

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. CARMEM REGINA DA SILVA. FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES. 2006. Monografia (SERVIÇO SOCIAL) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO. 2014. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLuíDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr.. 2010. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. CRISTIANE ANA CASAGRANDE. FAMILIAS ADOTIVAS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO, 2014 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de KEILA TARTARI. A INCLUSÃO DO SURDO NO CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA. QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS IDOSOS QUE PARTICIPAM DO CENTRO DE RECREAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ÁGUA VIVA DE MANGUEIRINHA- Pr., 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ROSILDA ELENA PIEBANCA. O ASPECTO SOCIAL NA ACESSIBILIDADE COMO UM DOS MECANISMOS PARA A AUTONOMIA DO IDOSO, 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
8. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUÍDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr., 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

9. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SILVAMARA ESTELA CARDIAS. **SERVIÇO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS COMPLEXIDADES NO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS AS MULHERES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** Pr., 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

10. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ANA PAULA DE SOUZA LIMA. **A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PARAÓRICO: LUTA PARA IGUALDADE SOCIAL: RUÇÃO DA CIDADANIA NO PROCESSO HISTÓRICO: LUT**, 2006 (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

11. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ELIZANDRA DEON. **A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: CAMPO DE ATUAÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, 2006

12. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ROSEMAR SOBIS. **ABORDAGEM SÓCIO-HISTÓRICA COM PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ESPAÇO DE INTERVENÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, 2006 (SERVIÇO SOCIAL) FACULDADE DOS LAGOS

13. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. **AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS**, 2006 (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

14. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de BEATRIZ DAMER DE OLIVEIRA. **AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO AO RELACIONAMENTO FAMILIAR**, 2006

15. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de CRISTIANE ANA CASAGRANDE. **FAMÍLIAS ADOTIVAS**, 2006 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

16. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de CARMEM REGINA DA SILVA. **FAMÍLIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES**, 2006 (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

17. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MARILEI APARECIDA TORTELLI. **UMA PROPOSTA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS MULHERES DO ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER**, 2006 (SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOLÓGICAS E PSICOSSOCIAIS
CNPJ:20.748.882.0001-85 - Avenida São João n. 600, SALA 1 – SÃO JOÃO /PR
Telefone: 46 46 35332915; celular 46 991091445

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85, com sede à Rua Avenida São João, 600, Sala 01, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, neste ato representada pelo Sr Jordan Gasparetto Pasquali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.015.513-0 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 066.948.339-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São João - PR, 18 de agosto de 2023.

JORDAN GASPARETTO
PASQUALI:066948339
70

Assinado de forma digital por
JORDAN GASPARETTO
PASQUALI:06694833970
Dados: 2023.08.18 08:30:38
-03'00'

JORDAN GASPARETTO PASQUALI
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 9.015.513-0 SSP/PR
CPF: 066.948.339-70

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.015.513-0

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Jordan Gasparetto Pasquali*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.015.513-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/2009

NOME: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

FILIAÇÃO: LUIZ PASQUALI
NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.NASC=8156, LIVRO=A13, FOLHA=221V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
066.948.339-70

Nome
JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Nascimento
23/03/1990

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>

	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 571 Data e Hora da Emissão: 30/11/2021 09:50:11 Operador Emissor: PGCLINICA O. M				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 20748882000185 I.E.: ISENTO I.M.: 1127781 Telefone: Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000 Município: São João UF: PR e-Mail: rbz@rbz.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 76995430000152 I.E.: I.M.: Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000 Município: Itapejara d'Oeste UF: PR e-Mail: vlademirlucini@hotmail.com						
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NA DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2993/2021.	2.150,00	0,00	2.150,00	3,05	65,58
Total Serviços (R\$)		2.150,00				
Total ISS (R\$)		65,58				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,05)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	65,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.084,42				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 201,46. CONTA PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1356-0 CONTA 21502-3						
PROCON						

Autenticidade: BFCA4F64.C5D29B12.64C84BA0.A4D8F680 (verificada em 30/11/2021 às 09:50:27)

Equiplano - NFS-e 500.2068



ANÁ FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Assinado digitalmente em 30/11/2021 às 09:50:27
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rnpzpinzino.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>



 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 648	
	Data e Hora da Emissão: 24/05/2022 15:43:21	
	Operador Emissor: PGCLINICA O. M	

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 20748882000185	I.E.: ISENTO	I.M.: 1127781	Telefone:
Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME			
Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000			
Município: São João	UF: PR	e-Mail: rzb@rzb.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 76995430000152	I.E.:	I.M.:	
Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE			
Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000			
Município: Itapejara d'Oeste	UF: PR	e-Mail: social@itapejaradoeste.pr.gov.br	

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	1. Capacitação para trabalhadores da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Itapejara d' Oeste conforme contrato n. 3172/2022 16 hs. Datas de realização: 04 e 17 de maio de 2022 Local: sede do CRAS.	1.785,00	0,00	1.785,00	2,91	51,94
8.02	2. Curso de Operacionalização do Sistema SIPIA Conselho Tutelar. 8 hs Datas de realização: 17 e 18 de maio de 2022 Local: sede do Conselho Tutelar.	1.430,00	0,00	1.430,00	2,91	41,61

Total Serviços (R\$)		3.215,00				
Total ISS (R\$)		93,55				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,91)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	93,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		3.121,45				

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.	
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS	
Valor aproximado dos tributos R\$ 288,06.	
PROCON	

Autenticidade: 35711311.7916D10E.C16557FD.55E2C2E1 (verificada em 24/05/2022 às 15:43:21)

Equiplano - NFS-e 500.2068



	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO						Número da Nota: 657	
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 28/06/2022 11:34:07	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: JOAO C. C. J.	
www.esnfs.com.br								
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 20748882000185 I.E.: ISENTO I.M.: 1127781 Telefone:								
Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME								
Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000								
Município: São João UF: PR e-Mail: rzb@rzb.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76995430000152 I.E.: I.M.:								
Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE								
Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000								
Município: Itapejara d'Oeste UF: PR e-Mail: social@itapejaradoeste.pr.gov.br								
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS		
8.02	3. Capacitação para trabalhadores da Proteção Social Especial(PSE) e Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Itapejara d' Oeste conforme contrato n. 3172/2022 8hs.	1.342,00	0,00	1.342,00	2,84	38,11		
Total Serviços (R\$)		1.342,00						
Total ISS (R\$)		38,11						
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (2,84)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
		0,00	38,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		1.303,89						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017								
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).								
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.								
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 117,43.								
PROCON								

Autenticidade: EC7AD2AD.AB547A86.5E02C46E.899B2F44 (verificada em 28/06/2022 às 11:34:07)

Equiplano - NFS-e 500.2068



 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 687	
	Data e Hora da Emissão: 19/09/2022 11:44:46	
	Operador Emissor: PGCLINICA O. M	

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 20748882000185	I.E.: ISENTO	I.M.: 1127781	Telefone:
Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME			
Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000			
Município: São João	UF: PR	e-Mail: rz@rz.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 76995430000152	I.E.:	I.M.:	
Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE			
Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000			
Município: Itapejara d'Oeste	UF: PR	e-Mail: assistenciasocial@itapejaradoeste.pr.gov.br	

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS-PSB, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022	2.130,00	0,00	2.130,00	2,90	61,77
	Realizado nas datas 01 e 22 de agosto de 2022, totalizando 12 hs					
8.02	Realização de serviços Monitoria com os trabalhadores da PSE, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022	1.370,00	0,00	1.370,00	2,90	39,73
	Realizado nas datas de 01 e 16 de agosto de 2022, totalizando 8 hs.					

Total Serviços (R\$)	3.500,00					
Total ISS (R\$)	101,50					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,90)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	101,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	3.398,50					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Valor aproximado dos tributos R\$ 312,20

PROCON

Autenticidade: 7245172B.DF5A9B53.0FA670DB.0BEE6944 (verificada em 19/09/2022 às 11:44:46)

Equiplano - NFS-e 500.2008



ANÁ FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopimzinho.fdoc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>

Empresa: PG Clínica de Odontológica Ltda Me

CNPJ / CPF: 20.748.882.0001-85

Porte da Empresa: microempresa

Endereço: Av São João, n. 600, sala 1, centro – SÃO JOÃO - PR

Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Telefones para contato: 46 991091445

Local e data: SÃO JOÃO-PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
1	8	HORAS	Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS abordando os sub temas: ✓ Política Pública de Assistência Social e o papel (in)visível dos profissionais; ✓ Potencialidades e o pertencimento profissional; ✓ Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; ✓ Diagnóstico social e a intervenção da rede; ✓ Quando meu fazer transforma vidas	295,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 18 agosto de 2023


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>

CURRICULUM VITAE

VILMAR DA SILVA

Rua Vivaldino Chioqueta, 54 – Fraron – Pato Branco PR
CPF 881.592.309-82 – RG 5.666.974-4 – CRESS 6241 PR
Cel 46 991343537 - e.mail: vilmarsilva@utfpr.edu.br

Formação Acadêmica

Assistente Social – graduado pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – UNICENTRO;
Especialista em Saúde da Família na Atenção Primária – IBPEX – Curitiba –PR;
Mestrado em Desenvolvimento Regional pela UTFPR

Experiência Profissional

Assistente Social na UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
Membro do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco - representando o NUCRESS (Núcleo Regional de Serviço Social) a 6 anos;

Membro da Comissão de Cadastro - CMAS da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

Membro do Conselho Fiscal do PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Londrina;

Membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD - da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

Membro da Comissão de Ética da UTFPR; Membro do Grupo de Trabalho Étnico-Racial da UTFPR;

Membro da Comissão de Relações de Gênero da UTFPR; Membro da Comissão de Cultura da UTFPR Campus Pato Branco;

Coordenador de Projetos Sociais do Instituto Plural;

Palestrante e conferencista na área do Serviço Social;

Coordenador de grupos de trabalhos e estudos sobre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde na atenção primária, Gênero e Diversidade, Etnicidade e Inclusão Social;

Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social da Educação, Saúde e Assistência Social, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, assistência social, políticas públicas, projetos sociais, inclusão e diversidade, agricultura familiar, desenvolvimento sustentável, associativismo e sustentabilidade. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-2429-1765>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F8A-4C43-2309-182E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 18/08/2023 09:17:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 18/08/2023 16:12:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F8A-4C43-2309-182E>

Memorando 3- 3.937/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 18/08/2023 às 09:18:41

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Prezados,

Solicito manifestação disponibilidade financeira e orçamentaria para contratação de empresa especializada para realização de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS.

Valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B9-7616-302D-90BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 18/08/2023 09:18:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F4B9-7616-302D-90BF>

Memorando 4- 3.937/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/08/2023 às 09:24:40

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMF-C

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em tempo informo que conforme Memorando Memorando 2.924/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Despacho 26

Prezados,

Solicitamos o cancelamento do Item 02 do CONTRATO Nº 181/2023 - Capacitação dos trabalhadores do SUAS, tendo em vista, que a profissional que iria ministrar este, encontra-se em tratamento de saúde, há impossibilitando da realização da Capacitação aos trabalhadores do SUAS, conforme declaração em anexo.

Sendo assim encaminha novo processo licitatório com a substituição de profissionais responsáveis pela Capacitação.

Anexos:

OF_SEC_CHZ.pdf

**VITTA – PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E
PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOLÓGICAS E PSICOSSOCIAIS**
CNPJ: 20.748.882.0001-85 - Av São João n. 600, SALA 1 –SÃO JOÃO PR
Cel 46 991091445

São João, 07 de agosto de 2023

Of 01-2023

Prezada Secretária,

Tendo em vista **problemas de saúde nas cordas vocais** da profissional Anuska Maria de Sá Gusdoski, que desenvolveria a capacitação dos trabalhadores desta Secretaria na data de 30 de agosto de 2023, conforme contrato nº 181-2023, item 4.7, estamos solicitando alteração/substituição desta profissional pelos profissionais **Vilmar da Silva e Neide Maria Gasparetto Pasquali**, ambos assistentes sociais com qualificação e experiência compatível, currículo em anexo.

Certos de vossa compreensão e providências desde já agradecemos.

Atenciosamente


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882.0001-85

EDINA ACORSI

Secretária Municipal da Assistência Mulher e Família

CHOPINZINHO - PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 184A-EBF2-A631-8B07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 18/08/2023 09:25:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 18/08/2023 16:11:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/184A-EBF2-A631-8B07>

Memorando 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 22/06/2023 às 11:08:33

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Solicitação de autorização para abertura processo licitatório contratação de empresa especializada em realização de Conferência de Assistência Social, e Capacitação dos trabalhadores do SUAS.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA**

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa especializada em Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para trabalhadores do SUAS do Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FBE-B1C9-617C-05DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:08:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/06/2023 13:32:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5FBE-B1C9-617C-05DE>

Memorando 1- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/06/2023 às 11:11:01

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue Termo de Referência, solicitação e Justificativa para contratação de empresa especializada em realização de Conferência de Assistência Social e Capacitação aos trabalhadores do SUAS.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

JUSTIFICATIVA_Capacitacao_Servidores.pdf

Resolucao_CNAS_90_2022.pdf

SOLICITACAO_ok.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_22_06.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na **Constituição Federal de 1988** e na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, alterada pela **Lei nº 12.435/2011**, foram regulamentados na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, de 2004 e na **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS)**, de 2005, posteriormente substituída pela **NOB/SUAS 2012**.



A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na **Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS)**.

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006)**.

O **Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS)** foi Instituído pela **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012** para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A **Política Nacional de Educação Permanente** foi aprovada pela **Resolução CNAS nº 04/13** orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de **Planos Municipais de Capacitação Permanente**, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS.

Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipe de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 21 de junho de 2023.

EDINA ACCORSI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 01/01/2021



CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLX Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 240, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I, da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e tendo em vista o disposto na 313ª Reunião Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar extraordinariamente a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 3º A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

- I. **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;
- II. **EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- III. **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS?
- IV. **EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- V. **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º A 13ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Brasília/DF, no período de 05 a 08 de dezembro de 2023, requerendo que:

- I. as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de abril a 15 de julho de 2023; e





CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução



- II. as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, garantindo a acessibilidade dos participantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schimidt no Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaíne Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de junho de 2023

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n– Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado em data a ser definido com a empresa contratada entre a 1ª quinzena do mês de julho de 2023, entre os dias 03 a 14 de julho; Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instancias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a	295,00	2.360,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Vespertino: 13:00hs e 17:00hs. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali		
2	Horas	8	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado em data a ser definido com a empresa contratada entre a 2ª quinzena do mês de agosto, entre os dias 21 a 31 de agosto de 2023 Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional;	300,00	2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; -Diagnostico social e a intervenção da rede; -Quando meu fazer transforma vidas. Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500.000 (três mil e quinhentos reais);

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada em data a ser definida com a empresa contratada para primeira quinzena do mês de julho entre os dias 03 a 14 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS devesse ser realizada em data a ser definida com a empresa contratada para a segunda quinzena do mês de Agosto, entre os dias 21 a 31 de Agosto de 2023, sendo trabalhado 8 (oito) horas das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.3. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:

4.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4- Diagnóstico social e a intervenção da rede;

4.6.5 - Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudowski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social, será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)", será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a Capacitação para os trabalhadores do SUAS, desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.2 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3.4 - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6DD-2D5E-BCCA-ACA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:12:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 23/06/2023 11:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6DD-2D5E-BCCA-ACA9>

Memorando 2- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/06/2023 às 11:14:00

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue documentos da empresa.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

4_Alteracao_contratual_PG_Clinica_1_.pdf
Certidao_20748882000185_Federal_1_.pdf
Certidao_20748882000185_FGTS_1_.pdf
certidao_20748882000185_Municipal_1_.pdf
certidao_20748882000185_Trabalhista_1_.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos___03073216686.pdf
CNPJ_20748882000185_1_.pdf
CURRICULO_ANUSKA_GUDOSKI.pdf
Curriculo_Lattes.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_1_1_.pdf
IDENTIFICACAO_RESPRESENTANTE_LEGAL.pdf
NFSe_571_Itapejara.pdf
NFSe_687_PG.pdf
ORCAMENTO_AS_CHZ_2023_3.pdf

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70,

LOIRA SALETE GASPARETTO, brasileira, divorciada, natural de Chopinzinho - PR, nascida em 02/06/1949, aposentada, residente e domiciliada na Rua Vitorio Verdi, 3817, Loteamento Casarão, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade 1.010.880-2 SSP/PR, expedida em 29/06/1990 e CPF 704.414.809-34. Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

1ª - Fica alterado o nome fantasia de **VITTA ODONTOLOGIA** para **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

2ª - A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade neste ato, transferindo por venda suas 120(cento e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas pelo valor nominal de R\$ 120,00(cento e vinte reais) para o Sócio anteriormente já qualificado **Jordan Gasparetto Pasquali**. A Sócia **Loira Salete Gasparetto** retira-se da Sociedade dando plena, geral e rasa quitação da quantia recebida, declarando que recebeu o valor acima descrito, não tendo nada a reclamar, seja a qualquer título.

3ª - Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, passa a ser dividido entre os Sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4ª - Fica a Sociedade Empresária Limitada de forma Unipessoal conforme artigo 1.052, § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

5ª - A Sociedade se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA - ME** para **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016.

6ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato Social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, o Sócio resolve atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ - 20.748.882/0001-85
NIRE - 41207910921

JORDAN GASPARETTO PASQUALI, brasileiro, solteiro, natural de São João - PR, nascido em 23/03/1990, dentista, CRO/PR 23611, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 4219, Bairro San Genaro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.015.513-0 SSP/PR, expedida em 11/08/2009 e CPF nº 066.948.339-70. Único Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41207910921 em 30/07/2014, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85 e última alteração contratual de consolidação nº 3 de 08/02/2017 sob número 20170483991, regida por este instrumento e pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, adotará o nome empresarial de **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**, com sede à Avenida São João, 600, Sala 01, Centro da Cidade de São João, Estado do Paraná, CEP: 85.570-000 e utilizará como nome de fantasia a expressão **PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS**.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

2ª - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação do Sócio.

3ª - A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social - Clínica Odontológica, Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial e Atividades de Psicologia, Psicanálise e Psicossocial.

4ª - A Sociedade iniciou suas atividades na data de 29/07/2014 conforme protocolo de registro na Jucepar 14/411421-6, e seu prazo de duração é **indeterminado**.

5ª - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade do Sócio Único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social.

6ª - O Capital Social é de R\$ 12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizadas pelo Sócio Único, em Moeda Corrente Nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JORDAN GASPARETTO PASQUALI	12.000	12.000,00	100,00
TOTAL	12.000	12.000,00	100,00

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

7ª - A Sociedade será **administrada** unicamente pelo Sócio **Jordan Gasparetto Pasquali**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, a quem compete fazer o uso da firma e a representação da Sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da Sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a Sociedade perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar o patrimônio líquido, distribuir e receber lucros da empresa, alienar bens móveis e imóveis assim como as quotas representativas do Capital Social da Sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às Sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas Sociedades, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao Único Sócio Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O Sócio Único Administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª - O Único Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011 § 1º do Código Civil de 2002.

9ª - A Responsabilidade Técnica pelos serviços prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia.

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Único Sócio, os lucros ou perdas apuradas.

11ª - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

12ª - Falecendo ou interditado o Sócio Único da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**CNPJ - 20.748.882/0001-85****NIRE - 41207910921****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

14ª - O Sócio Único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que a empresa está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 3º da mencionada lei.

15ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16ª - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das Sociedades Anônimas e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São João - PR, 26 de agosto de 2022.

JORDAN GASPARETTO PASQUALI

LOIRA SALETE GASPARETTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06694833970	JORDAN GASPARETTO PASQUALI
70441480934	LOIRA SALETE GASPARETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 11:47 SOB Nº 20225961989.
PROTOCOLO: 225961989 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211362545. CNPJ DA SEDE: 20748882000185.
NIRE: 41207910921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ: 20.748.882/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:19 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **FCE6.7900.3A3A.DBE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052802525500775996

Informação obtida em 05/06/2023 16:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo Municipal

Administração 2021/2024
Avenida XV de Novembro, 180 - Centro
São João - PR - CEP 85570-000
CNPJ: 78.995.422/0001-08
Fone: (46) 3533-8322

CERTIDÃO NEGATIVA

800/2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/08/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ5UFFH2J2X28B9BU

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

1127781

CNPJ/CPF

20.748.882/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ALVARÁ

205

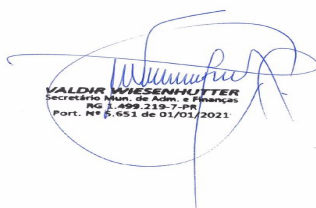
CNAE/ ATIVIDADES

Atividade odontológica, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de psicologia e psicanálise

ENDEREÇO

AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO CEP: 85570000 São João - PR

São João, 05 de Junho de 2023


VALDIR WIESENHUTTER
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
Port. Nº 5.651 de 01/01/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.748.882/0001-85

Certidão nº: 25092873/2023

Expedição: 05/06/2023, às 16:13:33

Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.748.882/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030732166-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.748.882/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1
----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDAN_PASQUALI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3533-2915
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **16:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANUSKA MARIA DE SÁ GUDOSKI

PATO BRANCO, PARANÁ
(46) 99940-5665
ANUSKAGUDOSKI1@GMAIL.COM

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área de Serviço Social, com ampla experiência no gerenciamento de projetos, e no aprimoramento da captação de recursos para as organizações da sociedade civil - OSC; Trabalho com famílias e desenvolvimento de processos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer de Pato Branco
Faculdade Unilagos de Manguairinha - PR

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Faculdade de Serviço Social - Universidade Federal do Amazonas
Pós-graduação em Serviço Social, Políticas Sociais e Atendimento à Família
Pós-graduação em Gestão Pública e Planejamento em Serviço Social
Pós-graduação em Planejamento e Gestão de Políticas Sociais
Pós-graduação em Serviço Social, Ética e Direitos Humanos
Curso em Capacitação de Gestores para Elaboração de Planos sobre Drogas
Curso em Planejamento e Orçamento Governamental



Neide Maria Gasparetto Pasquali

 Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4119199321595090>

Última atualização do currículo em 16/06/2022

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em SERVIÇO SOCIAL pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1985); Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (2011) - Mercosul; Pós-graduação em GESTÃO PÚBLICA - Bagozzi, Curitiba(2015); Especialista em TERAPIA FAMILIAR - Clínicas de Terapia Integrada, Curitiba (2003); Vários Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento em diversas áreas pública de atuação do Assistente Social (Assistência Social, Saúde, Direitos); Experiência profissional por 34 anos (07 anos setor privado e 27 anos setor público): atuou como Assistente Social, área de cooperativismo e associativismo, na Cooperativa Agroindustrial Sudoeste do Paraná - COASUL (1986-1993); Assistente Social, Gestora/Coordenadora Técnica, e Diretora da área de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR (1993-2002; 2005-2011); Assistente Social e Diretora do Departamento de Promoção Humana na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida (2002-2004), Secretária da Secretaria Municipal da Mulher e técnica social (2011-2014), Assistente Social Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Chopinzinho (2014 à maio/2017); Docente titular de IES - UNILAGOS - (2005-2014) no Curso de Bacharelado em Serviço Social; Realização de trabalhos de assessoria e consultoria social, capacitações de Conselheiros dos Direitos, Conselhos Tutelares, trabalhadores do SUAS (CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora); Assessoria e palestrante em Conferências Municipais e Regional; Membro de Banca Avaliadora e Orientadora de TCC; Membro de Mesa Redonda e Palestrante de Seminários em IES - UNILAGOS. Como docente atuou nas disciplinas de Gestão Social e Núcleos Temáticos (criança adolescente; família, idoso, pessoa com deficiência, mulher e gênero, violências e Gestão Social). Membro (presidente) de Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Idoso, Mulher), Assistência Social, Segurança Alimentar e Desenvolvimento das Cidades do município de Chopinzinho; Amplo conhecimento e experiência em políticas públicas e legislações sociais; Vereadora - Câmara Municipal de Chopinzinho (2009-2012). Possui vasta experiência e qualificação para trabalhos de grupo, comunidade, realização de Eventos temáticos e motivacionais, área da família, idoso e mulher. Bom conhecimento e convivência na Região Sudoeste/Pr, onde realizou Conferências Municipais e Regionais, Capacitações e Assessoria em vários Municípios nas áreas de Assistência Social, Saúde e Direitos. Atuação como Prestadora de Serviços Profissionais no campo de direitos humanos e sociais, com atividades de Qualificação e Capacitação, Oficinas temáticas de grupos. Atuação com Grupos Reflexivos de homens em medidas Preventivas da lei Maria da Penha e Grupo de Mulheres Vítimas da Violência Doméstica e Familiar. Experiências nos Conselhos Municipais (no exercício de membro e de presidente). Experiência em coordenação de equipes técnicas. Aposentada como servidora pública (Assistente Social) e Docente de Ensino Superior desde maio de 2017, desde então atua como Assistente Social em prestação de serviços nas áreas de políticas públicas.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Neide Maria Gasparetto Pasquali

Dados pessoais

Filiação ANTONIO GASPARETTO e TEREZINHA CHIOQUETTA GASPARETTO

Nascimento 24/03/1962 - CHOPINZINHO/PR - Brasil

Carteira de Identidade 32206492 SSP - PR - 03/05/1980

CPF 473.315.859-91

Passaporte 668387

Endereço residencial RUA Pedro Ivo 4219
SAN Genaro - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242
Celular 46 991091445

Endereço profissional SUPERA, Eventos e Capacitações
RUA SETE DE SETEMBRO
CENTRO - Chopinzinho
85560000, PR - Brasil
Telefone: 46 32421242

Endereço eletrônico E-mail para contato : neidegasquali@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2007 - 2010** Mestrado em CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.
UNIVERSIDADE AUTONOMA DE ASSUNÇÃO, UAA, Paraguai
Título: A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DA CRIANÇA EM SÉRIES INICIAIS, Ano de obtenção: 2011
Orientador: ALEJANDRO MARTINS
- 2014 - 2015** Especialização em GESTÃO PÚBLICA.
Faculdade Padre João Bagozzi, BAGOZZI, Curitiba, Brasil
Título: POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO SOB A ÓTICA DO SUAS
- 2000 - 2004** Especialização em TERAPIA FAMILIAR.
CLÍNICA DE TERAPIAS INTEGRADAS, CTI, Brasil
Título: TERAPIA FAMILIAR
Orientador: ELYNE CARAZZAI
- 1982 - 1985** Graduação em SERVIÇO SOCIAL.
Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Ponta Grossa, Brasil



Título: COOPERATIVISMO
Orientador: SELMA SCHONS

1998 - 1998 Aperfeiçoamento em PSICOPATOLOGIA.
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
Título: TRANSTORNOS MENTAIS
Orientador: CESAR RICARDO SKAF

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Perito Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Serviço Social e Psicologia na Educação. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Controle Social. (Carga horária: 32h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em 1º Congresso Brasileiro de Assessoria e Consultoria em Serviço Social. (Carga horária: 40h).
IDEIA CRIATIVA, IDEIA, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 16h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Congresso Nacional 30 Anos da Criança e do Adolescente. (Carga horária: 12h).
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em ELABORAÇÃO PLANO EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS. (Carga horária: 20h).
MINISTERIO DA CIDADANIA, MDS, Brasília, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Ações Estratégicas de Erradicação do TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 4h).
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, SEDS, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Escuta Especializada de crianças vítimas ou testemunhas de violência. (Carga horária: 24h).
NECA, NECA, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA E FIN DO SUAS. (Carga horária: 30h).
NEOPRIMME, NEOPRIMME, Brasil
- 2015 - 2016** Curso de curta duração em SUPERA – (Sistema para detecção USO ABUSIVOS E SUBSTANCIAS PSICOATIVOS. (Carga horária: 150h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Sao Paulo, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS SUL. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. (Carga horária: 8h).
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEDS - PR, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026. (Carga horária: 20h).
CONSELHO NACIONAL DE GESTORES DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONGEMAS SUL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em II ENCONTRO ESTADUAL MULHER DE ATITUDE. (Carga horária: 8h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2014 - 2014** CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS - 1ª ETAPA. . (Carga horária: 40h).
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em ESCUTA NO ÂMBITO JURÍDICO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VITIMA DA VIOLENCIA:. (Carga horária: 10h).
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CRP - OAB, Brasil
- 2012 - 2012** AS CONQUISTAS DA MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS. . (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Manguelirinha, FESMAN, Manguelirinha, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA À MULHER. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA/PR, Curitiba, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. (Carga horária: 12h).
Secretaria de Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, SEJU/PR, Curitiba, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. (Carga horária: 24h).
REDE LATINO AMERICANO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, RELAF, Brasil
- 2009 - 2009** Curso de curta duração em IV CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. (Carga horária: 28h).
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Curitiba, Brasil
- 2008 - 2008** 2ª MANIFESTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL CONTRA À VIOLENCIA DOMÉSTICA. . (Carga horária: 4h).
Fundação de Ensino Superior de Manguelirinha, FESMAN, Manguelirinha, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. (Carga horária: 48h).
Associação Gerando Saúde Mental, GSM, Curitiba, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CRAS. (Carga horária: 16h).
SETP PT, SETP, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS. (Carga horária: 40h).
Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, FAPEU, Florianópolis, Brasil
- 2000 - 2000** Curso de curta duração em RELAÇÕES FAMILIARES - VISÃO SISTÊMICA. (Carga horária: 200h).
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DO PARANÁ, AMPPR, Brasil
- 1998 - 1998** Curso de curta duração em CURSO DE PSICOPATOLOGIA. (Carga horária: 40h).
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ASSIMS, Brasil
- 1997 - 1997** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DE GESTORES, TÉCNICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. (Carga horária: 16h).
Ministério da Previdência e Assistência Social, MPAS, Brasília, Brasil

Atuação profissional

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPIMZINHO

Vínculo institucional

2005 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
janeiro à maio de 2005: Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) junho/2005 à junho de 2008: Coordenadora Técnica - com estruturação e implantação da PSB e PSE - na SMAS; Gestora Técnica da SMAS; Técnica Executiva do CMAS e CMDCA (Conselho dos Direitos da Criança); Coordenadora e Assessora Técnica da Rede Municipal de AS (APMI, APAE, Associação Idosos). Coordenadora e assessora técnica de Monitoramento das Ações (Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sociais).Elaboração do Diagnostico Social e Plano Decenal da AS 2005-2015. Janeiro/2009 à agosto de 2011:coordenadora técnica, implantação do SUAS, capacitação e monitoramento da equipe do SUAS; Responsável Projetos Técnicos Sociais da SMAS (criança e adolescente, família, idoso, habitação). Setembro/2011 à junho/2012: Secretária Municipal da Mulher - SMMU - : pesquisa, planejamento e implantação da Política dos direitos da mulher e Programa de Enfrentamento à Violência; Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMMU -; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Julho/2012 à dezembro/2012: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável pelo Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; janeiro/2013 à junho/2014: coordenação técnica da SMMU e COMMU; Assistente Social responsável Programa Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Técnica executiva do COMMU; Projetista Social da SMMU; Responsável pela Divisão de Empreendedorismo da Mulher; julho/2014 à abril/2015: Responsável Divisão de Proteção Básica e Família na SMAS; Coordenadora Municipal do Programa Leite da Criança; Técnica Social responsável Programa Dia do Bairro/comunidade, Idoso em Ação, Assistente Social do CRAS central, responsável grupos de SCFV crianças e adolescentes. Maio/2015 até a presente data: Assistente Social do CRAS central; Coordenadora Municipal PLC; Gestora Técnica AEPETI; Técnica responsável e executora PAIF

2. UNIVERSIDADE DOS LAGOS - UNILAGOS

Vínculo institucional

2005 - 2014 Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Disciplinas ministradas: GESTÃO SOCIAL: conceitos e componentes de GS (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação). Pesquisa Social. Planos, Programa e Projetos Sociais. Controle Social. NÚCLEOS TEMÁTICOS I e II: CRIANÇA e ADOELSCENTE: conceitos e processo histórico da infância; ECA; Rede de Proteção, Políticas de Atenção, violência infantil, Trabalho Infantil, Adolescente em Conflito com a Lei (SINASE, PLANO DE ATENDIMENTO FAMILIAR). Acolhimento Institucional. FAMÍLIA: conceitos, configurações, funções, funcionamento e convivência familiar, políticas de atenção à família;mediação familiar em SS. Direitos Humanos. IDOSO: conceitos, Estatuto do Idoso, Políticas de atenção ao Idoso, Rede de Proteção, violência; VIOLÊNCIA: Intrafamiliar e violência de Gênero, violência Estrutural; Mediação em Serviço Social e teorias embasadoras; Metodologias de Trabalho com Famílias e aportes técnico-científico; Intervenção do Serviço Social na área do Judiciário; Serviço Social e ECA. Serviço Social e saúde mental: Processo histórico da Saúde Mental e sua relação com o SS, Reforma psiquiátrica, Intervenção do SS junto à famílias com membro doente ou com deficiência mental. Direitos da pessoa com deficiência ou doença mental. Houveram variações na carga horária de 04 à 12 horas semanais.

3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PM C.VIVIDA

Vínculo institucional

2002 - 2005 Enquadramento funcional: COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 30, Regime: Parcial

4. Cooperativa Agroindustrial de São José - Sede - COASUL

Vínculo institucional

1986 - 1992 Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral

5. Câmara Legislativa de Chopinzinho - CLC

Vínculo institucional

2009 - 2012 Vínculo: eletivo , Enquadramento funcional: vereadora , Carga horária: 4, Regime: Parcial

6. Prefeitura Municipal de São João - PM/SJ

Vínculo institucional

2014 - 2014 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Instrutor de Curso , Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Curso de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, cedido pela UNILAGOS.

7. INOVARE CONSULTORIA E ASSESSORIA - INOVARE

Vínculo institucional

2015 - 2015 Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: INSTRUTOR , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Instrutor Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares



8. CGTEC - TTEINAMENTOS E EVENTOS - CGTEC

Vínculo institucional

2013 - 2014 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ELABORAÇÃO DE MATERIAIS E METODOLOGIAS TÉCNIC , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Serviços de assessoria em políticas públicas e gestão social; Serviços de criação de metodologias de trabalhos na área social e, produção de material para capacitação de conselheiros e trabalhadores no SUAS.

9. Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Saudade do Iguaçu - APMI

Vínculo institucional

2002 - 2005 Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: Assessoria e serviços técnicos , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Elaboração de Projetos, Capacitação de Pessoal.

10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PMCHOPINZINHO

Vínculo institucional

1993 - 2002 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: COORDENADORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Coordenou a organização e implantação da Lei Orgânica de Assistência Social e Lei Orgânica da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Chopinzinho; Presidiu e assessorou tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Assistência Social; Prestou assessoria e capitação ao Conselho Tutelar do Município. Foi gestora técnica da Assistência Social; projetista social, realizou a implantação dos primeiros programas e projetos sociais voltados à proteção das crianças e adolescentes e famílias no município em consonância com a LOAS. Monitoramento à Entidades da Rede de proteção e atendimento à maternidade, infância, mulher e pessoa com deficiência e idosos (APMI, APAE, ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS).

11. VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA - PG ODONTOLOGIA-M

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: tercerizado , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 12, Regime: Parcial

Atividades

03/2016 - Atual Treinamento, VITTA - MEDICINA DA SAÚDE, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES EM POLITICAS PÚBLICA
Especificação:
Capacitações Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares

12. CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR - CMCC

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ASSISTENTE SOCIAL , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Atuação profissional no projeto Caminhos Chopinzinho - Grupos Reflexivos para Homens autores da Violência contra à Mulher; Responsável pela Elaboração do Projeto/Grupos Reflexivos para Mulheres Vítimas de Violência com amparo da Lei Maria da Penha.

13. PG CLINICA ODONTOLÓGICA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISS - PG

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: PSS , Enquadramento funcional: prestador de serviços , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Conferencista na Área da Criança e Adolescente e, na área da Assistência Social; Assessora Técnica na área da Criança e Adolescente e, na área de Assistência Social; Ministrante de Cursos de Capacitação para Conselheiros de Direitos Setoriais (criança e adolescente, mulher, idosos, PCD), Conselheiros de Assistência Social e Conselheiros Tutelares; Capacitação para trabalhadores do SUAS (serviço único de assistência Social) PSB- CRAS, PSE- CREAS e Serviços de Acolhimento (Família Acolhedora e Acolhimento Institucional); Planejamento e Execução de Ações do PETI e do Acessuas Trabalho. Assessoria para CMDCA quanto sua função e para procedimentos e realização de processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, elaboração e aplicação de prova avaliativa. Assessoria e Capacitação de implantação da Lei 13.431-2017 e Decreto 9.603-2018 (Escuta Especializada).

Áreas de atuação

- 1. Serviço Social
- 2. Educação
- 3. Serviço Social da Saúde

Produção



Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. PASQUALI, N. M. G.
I FÓRUM INTEGRADO UNILAGOS - 'MULHER, TRABALHO E SAÚDE', 2012

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. CARMEM REGINA DA SILVA. FAMILIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES. 2006. Monografia (SERVIÇO SOCIAL) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO. 2014. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU. 2011. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUÍDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr.. 2010. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. CRISTIANE ANA CASAGRANDE. FAMILIAS ADOTIVAS. 2006. Curso (Serviço Social) - Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SANDY RHAISSA MENDES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES: UMA INQUIETAÇÃO PARA ROMPER O SILÊNCIO, 2014 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
2. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de KEILA TARTARI. A INCLUSÃO DO SURDO NO CONTEXTO SOCIAL E EDUCACIONAL, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
3. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA. QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DOS IDOSOS QUE PARTICIPAM DO CENTRO DE RECREAÇÃO DA TERCEIRA IDADE ÁGUA VIVA DE MANGUEIRINHA- Pr., 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
4. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de IARA DE FÁTIMA LOTERMANN. UM OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE FAMÍLIA E SEU MEMBRO COM DEFICIÊNCIA, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
5. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MARLI FÁTIMA DA SILVA. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANÇE DO CREAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DAS FAMÍLIAS DEMANDATÁRIAS. 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
6. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de SONIA MARIA MARQUES DE SIQUEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FEMININA: UM ESTUDO COM MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATENDIDAS NO CRAS DE RESERVA DO IGUAÇU, 2011 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
7. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de ROSILDA ELENA PIEBANCA. O ASPECTO SOCIAL NA ACESSIBILIDADE COMO UM DOS MECANISMOS PARA A AUTONOMIA DO IDOSO, 2010 (Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
8. PASQUALI, N. M. G.
Participação em banca de MÔNICA CHARNOSKI ANTEZANA. OS DIREITOS PREVISTOS NO



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUA RELAÇÃO COM CRIANÇAS INCLUÍDAS NO PROJETO ESPERANÇA DO AMANHÃ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - Pr., 2010
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha

9. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de SILVAMARA ESTELA CARDIAS. **SERVIÇO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE AS COMPLEXIDADES NO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS AS MULHERES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** Pr., 2010
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
10. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ANA PAULA DE SOUZA LIMA. **A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA PARAÓRICO: LUTA PARA IGUALDADE SOCIAL: RUÇÃO DA CIDADANIA NO PROCESSO HISTÓRICO: LUT**, 2006
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
11. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ELIZANDRA DEON. **A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO: CAMPO DE ATUAÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, 2006
12. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de ROSEMAR SOBIS. **ABORDAGEM SÓCIO-HISTÓRICA COM PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS: ESPAÇO DE INTERVENÇÃO PARA O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, 2006
(SERVIÇO SOCIAL) FACULDADE DOS LAGOS
13. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de BEATRIZ FAVRETTO MARTINS. **AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE, COM CRIANÇAS EM TEMPO INTEGRAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS**, 2006
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
14. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de BEATRIZ DAMER DE OLIVEIRA. **AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO AO RELACIONAMENTO FAMILIAR**, 2006
15. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de CRISTIANE ANA CASAGRANDE. **FAMÍLIAS ADOTIVAS**, 2006
(Serviço Social) Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
16. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de CARMEM REGINA DA SILVA. **FAMÍLIAS MONOPARENTAIS CHEFIADAS POR MULHERES**, 2006
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA
17. **PASQUALI, N. M. G.**
Participação em banca de MARILEI APARECIDA TORTELLI. **UMA PROPOSTA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA AS MULHERES DO ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA MULHER**, 2006
(SERVIÇO SOCIAL) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 28/03/2023 às 14:31:10.

PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOLÓGICAS E PSICOSSOCIAIS
CNPJ:20.748.882.0001-85 - Avenida São João n. 600, SALA 1 – SÃO JOÃO /PR
Telefone: 46 46 3532915; celular 46 991091445

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85, com sede à Rua Avenida São João, 600, Sala 01, Centro, Município de São João, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, neste ato representada pelo Sr Jordan Gasparetto Pasquali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.015.513-0 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 066.948.339-70, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

JORDAN
São João - PR, 06 de junho de 2023. GASPARETTO
PASQUALI:066948339
70

Assinado de forma digital
por JORDAN GASPARETTO
PASQUALI:06694833970
Dados: 2023.06.09 09:55:18
-03'00'

JORDAN GASPARETTO PASQUALI
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 9.015.513-0 SSP/PR
CPF: 066.948.339-70

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.015.513-0

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.015.513-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/2009

NOME: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

FILIAÇÃO: LUIZ PASQUALI
NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALI

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.NASC=8156, LIVRO=A13, FOLHA=221V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

066.948.339-70

Nome

JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Nascimento

23/03/1990

 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 571	
	Data e Hora da Emissão: 30/11/2021 09:50:11	
	Operador Emissor: PGCLINICA O. M	

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 20748882000185	I.E.: ISENTO	I.M.: 1127781	Telefone:
Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME			
Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000			
Município: São João	UF: PR	e-Mail: rbz@rbz.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ: 76995430000152	I.E.:	I.M.:	
Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE			
Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000			
Município: Itapejara d'Oeste	UF: PR	e-Mail: vlademirlucini@hotmail.com	

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NA DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2993/2021.	2.150,00	0,00	2.150,00	3,05	65,58

Total Serviços (R\$)		2.150,00				
Total ISS (R\$)		65,58				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,05)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	65,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.084,42				

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 201,46.
CONTA PARA DEPÓSITO BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1356-0
CONTA 21502-3

PROCON

Autenticidade: BFCA4F64.C5D29B12.64C84BA0.A4D8F680 (verificada em 30/11/2021 às 09:50:27)

Equiplano - NFS-e 500.2005



	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO						Número da Nota: 687	
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 19/09/2022 11:44:46	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: PGCLINICA O. M	
www.esnfs.com.br								
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 20748882000185 I.E.: ISENTO I.M.: 1127781 Telefone:								
Nome/Razão: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME								
Endereço: AV SÃO JOÃO, 600 - SALA 1 - CENTRO - 85570000								
Município: São João UF: PR e-Mail: rzb@rzb.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76995430000152 I.E.: I.M.:								
Nome/Razão: PREF. MUN. DE ITAPEJARA DO OESTE								
Endereço: AV. MANOEL RIBAS, 620 - CENTRO - 85580000								
Município: Itapejara d'Oeste UF: PR e-Mail: assistenciasocial@itapejaradoeste.pr.gov.br								
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS		
8.02	Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS-PSB, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022	2.130,00	0,00	2.130,00	2,90	61,77		
	Realizado nas datas 01 e 22 de agosto de 2022, totalizando 12 hs							
8.02	Realização de serviços Monitoria com os trabalhadores da PSE, conforme contrato de prestação de serviços n.3172/2022	1.370,00	0,00	1.370,00	2,90	39,73		
	Realizado nas datas de 01 e 16 de agosto de 2022, totalizando 8 hs.							
Total Serviços (R\$)		3.500,00						
Total ISS (R\$)		101,50						
Retenções (R\$)		COFINS	ISS (2,90)	PIS	IRRF	CSLL	INSS	
		0,00	101,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		3.398,50						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1782/2017								
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Itapejara d'Oeste).								
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.								
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
Valor aproximado dos tributos R\$ 312,20								
PROCON								

Autenticidade: 7245172B.DF5A9B53.0FA670DB.0BEE6944 (verificada em 19/09/2022 às 11:44:46)

Equiplano - NFS-e 500.2005



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Assinado digitalmente
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rnpinzinho.1doc.com.br/verificacao/6f3d-f1f8-0ba4-ffc5



**ORÇAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PG Clínica de Odontológica Ltda Me

CNPJ / CPF: 20.748.882.0001-85

Porte da Empresa: microempresa

Endereço: Av São João, n. 600, sala 1, centro – SÃO JOÃO - PR

Nome do Responsável: JORDAN GASPARETTO PASQUALI

Telefones para contato: 46 991091445

Local e data: SÃO JOÃO-PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R\$
1	8	HORAS	Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS abordando os sub temas: ✓ Política Pública de Assistência Social e o papel (in)visível dos profissionais; ✓ Potencialidades e o pertencimento profissional; ✓ Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; ✓ Diagnóstico social e a intervenção da rede; ✓ Quando meu fazer transforma vidas	295,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 06 de junho de 2023


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo


Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5> e informe o código 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

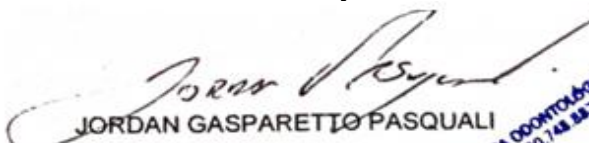
**ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – 2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHOPINZINHO - PR

ITEM	QUA T	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL R\$
1	8	HORA S	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o tema: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando os 5 eixos: EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS? EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria à comissão de organização da Conferência, dos trabalhos em grupo e plenária final.	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.400,00

Orçamento válido para 90 dias

São João, 06 de junho de 2023


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
 Diretor Administrativo



Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/6f3d-f1f8-0ba4-ffc5> e informe o código 6f3d-f1f8-0ba4-ffc5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F3D-F1F8-0BA4-FFC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:17:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F3D-F1F8-0BA4-FFC5>

Memorando 3- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/06/2023 às 11:18:10

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue declaração

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

DECLARACAO.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sou responsável pela pesquisa de preço realizada para contratação de pessoa jurídica para realização de CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO SUAS, assim como, as providencias atinentes à justificativa do preço contratado, notas fiscais e proposta da contratada.

Chopinzinho, 22 de junho de 2023

Ana Flávia M. Zuconelli

Aux. Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A144-E907-A893-63A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:18:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A144-E907-A893-63A7>

Memorando 4- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 22/06/2023 às 11:23:20

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Prezado **Rodrigo Jazynski - SMF-C**

Solicito manifestação dotação disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação trabalhadores do SUAS

Valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 453B-4A09-C3FD-BDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 22/06/2023 11:23:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/453B-4A09-C3FD-BDC2>

Memorando 5- 2.924/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/06/2023 às 16:07:16

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_CONFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONFERENCIA MUNICIPAL.

VALOR: R\$4.670,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE72-1A81-AB25-0713> e informe o código FE72-1A81-AB25-0713



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE72-1A81-AB25-0713

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/06/2023 16:11:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 26/06/2023 16:45:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE72-1A81-AB25-0713>

Memorando 6- 2.924/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 03/07/2023 às 16:51:11

Ana, boa tarde

Favor deixar expresso no termo de referência as datas que serão realizados os serviços.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 7- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 13:29:29

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção ao despacho 6

Segue Termo de Referência com datas expressas para realização dos serviços.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_03_07.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_05_07.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n– Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	Contratação de empresa especializada em realização de Conferencia Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023 Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a	295,00	2.360,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Vespertino: 13:00hs e 17:00hs. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali		
2	Horas	8	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023 Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnóstico social e a intervenção da rede;	300,00	2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			-Quando meu fazer transforma vidas. Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.3. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:

4.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudowski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social, será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”, será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a Capacitação para os trabalhadores do SUAS, desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
 - 7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
 - 7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;
 - 7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
 - 7.3.1** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.2 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3.4 - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D516-2452-7873-26FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 05/07/2023 13:29:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 05/07/2023 17:32:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D516-2452-7873-26FD>

Memorando 8- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 17:38:09

Em anexo:

- TCE;
- CNJ;
- FGTS atualizada;
- TCU;
- CEIS;

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CNJ.pdf

ConsultaConsolidada_20748882000185_3_7_2023_TCU.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 207488820000185

Falha ao carregar impedidos



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/07/2023 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.748.882/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64A3.13CB.D63A.B035 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2023 15:56:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**
CNPJ: **20.748.882/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.748.882/0001-85
Razão Social: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 600 SALA 1 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061603034613693639

Informação obtida em 03/07/2023 15:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 20748882000185

LIMPAR

Data da consulta: 03/07/2023 15:29:12
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 9- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2023 às 17:38:48

Em anexo Decreto CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

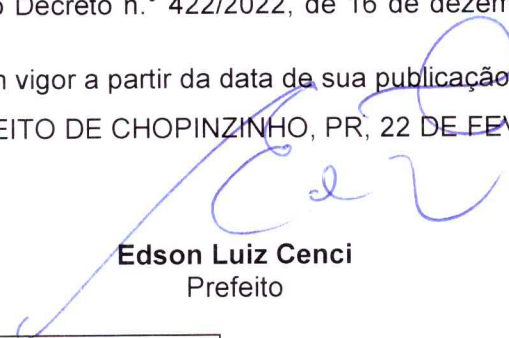
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 10- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 05/07/2023 às 17:39:22

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 11- 2.924/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2023 às 16:38:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_07_06T163602_678.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/07/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO SUAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação aos Servidores do SUAS, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7DC-8CD2-D180-AB81> e informe o código B7DC-8CD2-D180-AB81



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7DC-8CD2-D180-AB81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 06/07/2023 16:38:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7DC-8CD2-D180-AB81>

Memorando 12- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2023 às 17:00:13

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 13- 2.924/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/07/2023 às 08:12:19

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_07_07T081124_078.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.924/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1783-A4EA-89C4-CE60> e informe o código 1783-A4EA-89C4-CE60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1783-A4EA-89C4-CE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/07/2023 08:12:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1783-A4EA-89C4-CE60>

Memorando 14- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/07/2023 às 08:45:50

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XXX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 105/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizada no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho - PR. Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023. Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS	295,00	2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Vespertino: 13:00hs e 17:00hs. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparotto Pasquali		
2	Horas	8	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnóstico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas.	300,00	2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.4.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.4.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.4.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

4.4.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.4.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.5 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

4.5.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.5.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.5.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.4 – Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.5.5 – Quando meu fazer transforma vidas.

4.6 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.7 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.8 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PG Clínica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 105/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.924/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade. A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos. Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social. O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho. Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ. A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS). A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006). O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências. As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais. As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho. Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social. Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar. Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

4.3 – A palestrante da Conferência Municipal de Assistência Social será a Senhora Neide Maria G. Pasquali e a palestrante da Capacitação para os trabalhadores do SUAS, será a Senhora Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.4 – Participarão da conferência e da capacitação, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Chopinzinho.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

5.3 - A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

5.5.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

5.5.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

5.5.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

5.5.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

5.5.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

5.6 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

5.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

5.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

5.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

5.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

5.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

5.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

5.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

5.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizada no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho - PR. Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023. Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e diretos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria a comissão de organização da	295,00	2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Conferencia dos trabalhos em grupo e plenária final. Vespertino: 13:00hs e 17:00hs. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali		
2	Horas	8	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnóstico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas. Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudowski	300,00	2.400,00
VALOR TOTAL EM R\$				4.760,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 15- 2.924/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 07/07/2023 às 10:52:15

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FE7-957C-B157-478D> e informe o código 4FE7-957C-B157-478D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE7-957C-B157-478D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/07/2023 10:52:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FE7-957C-B157-478D>

Memorando 16- 2.924/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 07/07/2023 às 17:51:34

Setores (CC):

SMA-LC, SMASMF-CLIFA

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.924/2023, e Processo Licitatório nº 105/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_115_2023_Memorando_2_924_2023_PL_2023_Inexigibilidade_Capacitacao_curso_Quando_meu_fazer_transforma_vida_e_se

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C374-69F9-93E5-A48F> e informe o código C374-69F9-93E5-A48F



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023

PARECER JURÍDICO Nº 115/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes ao curso de capacitação firmados com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibili-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”.

Ademais, o “(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores aptos a adquirir as habilidades necessárias dos cargos e funções que ocupam no município, e pela necessidade de organização da Conferência Municipal de Assistência Social, com profissional que detenha o conhecimento técnico-científico necessário para abordar os eixos técnicos a serem trabalhados no evento

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS.

Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipe de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 21 de junho de 2023.

EDINA ACCORSI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C374-69F9-93E5-A48F> e informe o código C374-69F9-93E5-A48F



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Não obstante, verifica-se que a proposta da empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA (despacho 2), considerou o curso de Capacitação para os servidores do SUAS no preço de R\$2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), e a Conferência Municipal de Assistência Social no preço de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ainda, o Termo de Referência juntado no despacho 1 não continha os dias em que seria realizado o curso de Capacitação e a Conferência Municipal, o qual foi requisitado no despacho 6 e cumprido no despacho 7. Logo, considerando o Termo de Referência juntado no despacho 7, há divergência no preço ofertado pela empresa e a redação dos itens 1 e 3 do remissivo 1.1 do Termo de Referência.

Salienta-se que a **Conferência Municipal de Assistência Social** possui o preço de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme despacho 2, contudo no Termo de Referência e minuta do Edital e Contrato (despachos 7 e 17, respectivamente), consta o preço total de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 08 horas, o que distrata da redação do objeto do item por quantidade, valor unitário e valor total, considerando que a oferta é no período vespertino das 13h00min às 17h00min, ou seja, com 4 horas de duração.

Acrescenta-se ainda que, o curso de **Capacitação para os servidores do SUAS** possui o preço de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), conforme despacho 2, entretanto no Termo de Referência e minuta do Edital e Contrato (despachos 7 e 17, respectivamente), consta o preço total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), dessa forma, há divergência entre o ofertado e a redação do item 2 do remissivo 1.1 em relação ao preço total e unitário do objeto de contratação.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.918/2023**, no qual a **Secretaria Mu-**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicipal de Assistência Social, Mulher e Família pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a empresa PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos aplicando o curso “Quando o meu fazer transforma vidas”, ao preço de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social ao preço de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, desde que atendida a seguinte recomendação:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

Recomendação 01: que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 1 do remissivo 1.1 do Termo de Referência, especificando que o preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração do evento sendo de 4 horas.

Recomendação 2: que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 2 do remissivo 1.1 do Termo de Referência, especificando que o preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min.

Recomendação 3: que a secretaria demandante realize a retificação da redação do item 5.1.1 do Termo de Referência para que passe a constar a seguinte redação:

“Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”

Recomendação 4: compete à secretaria demandante observar que nos contratos por escopo acaba sendo inadequado estabelecer no descritivo do objeto divisões unitárias do item por horas, posto que o que está sendo contratado é a capacitação ou a organização e coordenação técnica de conferência às inteiras, bastando à secretaria demandante estabelecer o quantitativo mínimo de horas que o contratado deve observar.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: que a divisão competente realize a retificação da minuta do Edital e do Contrato de Licitação nos moldes do Termo de Referência retificado pela secretaria demandante.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C374-69F9-93E5-A48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/07/2023 17:52:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C374-69F9-93E5-A48F>

Memorando 17- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 09:45:46

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção ao despacho 16:

Segue Termo de Referência atualizado conforme recomendações Parecer Jurídico 115_2023.

Considerando a Portaria nº 810/2023 - Fiscal substituta de Contratos, Termo de Referência alterado para a Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas..

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

PORTARIA_N_810_2023_ZELI_TEREZINHA_SOARES_DE_FREITAS_FISCAL_SUBS_CONTRATOS.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_10_07.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_10_07.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43CC-20E2-B36B-170C> e informe o código 43CC-20E2-B36B-170C

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 810 - 2023 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO - ZELI
TEREZINHA SOARES DE FREITAS

PORTARIA Nº 810/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020 e, conforme Decreto Municipal nº 477/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Zeli Terezinha Soares de Freitas, matrícula funcional nº 1664-3, CPF 603.xxx.xxx-xx, para exercer a função de Fiscal Substituto de Contratos/Atas de Registro de Preço em vigor e os que vierem a ser celebrados pelo Município de Chopinzinho, vinculados a Secretaria de Assistência Social, durante o período de 27 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, ou a critério da Administração.

Art. 2º - As atribuições dos fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Chopinzinho, estão dispostas no Decreto nº 477/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 27
DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato

Código Identificador:905F0F3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n– Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Horas	08	Contratação de empresa especializada em realização de Conferencia Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023 Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a	300,00	2.400,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas) Vespertino: 13:00hs e 17:00hs. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali		
2	Horas	8	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Sendo realizado no dia 30 de agosto de 2023 Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnóstico social e a intervenção da rede;	295,00	2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			-Quando meu fazer transforma vidas. Horários: Matutino das 8hs às 12:00hs Vespertino das 13:hs às 17:00 Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;
Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500000 (três mil e quinhentos reais);

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.3. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:

4.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudowski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato."

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.3** - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
 - 7.1.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2** Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
 - 7.2.1** - Submeter-se a fiscalização do Município;
 - 7.2.1.1** - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 7.3** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
 - 7.3.1** - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.2 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3.4 - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 10 de julho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43CC-20E2-B36B-170C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 09:46:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 10/07/2023 10:01:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/43CC-20E2-B36B-170C>

Memorando 18- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 10/07/2023 às 10:21:36

Prezada Ana,

Por gentileza, verificar as recomendações 01,02 e 04 do parecer jurídico e adequar ao Termo de Referência.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 19- 2.924/2023

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 12:01:43

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Em atenção despacho 18

Segue Termo de Referência adequado.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_10_07_23.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_10_07_23.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos servidores do SUAS, Eventos serão realizados no Anfiteatro David Rogos Schmidt no Município de Chopinzinho, Localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração do evento sendo de 4 horas; Sendo realizado no dia 12 de julho de 2023 Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas) Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle	2.400,00	2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali		
2	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - centro – Chopinzinho PR Preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023; Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas:	2.360,00	2.360,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnóstico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS 90/2022 e Capacitação para trabalhadores do SUAS, Município de Chopinzinho. Conforme prevê Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500.000 (três mil e quinhentos reais);

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de Agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs as 12hs e das 13hs as 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.3. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.5.1 - EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.5.2 - EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.5.3 - EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

4.5.4 - EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.5.5 - EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:

4.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

4.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudowski.

4.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para contratação da empresa PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.748.882/0001-85, localizada na Rua Avenida São João, nº 600, sala 1 Centro, São João /PR

5.1.1- Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.”

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936(Conferência), 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941 (capacitação).

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.2 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3.4 - Os serviços deverão ser prestados pelo artista/palestrante indicado na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.

Chopinzinho/PR, 10 de julho de 2023

Edina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B794-D89A-21E2-62A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 12:02:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 11/07/2023 11:19:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B794-D89A-21E2-62A9>

Memorando 20- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 10/07/2023 às 14:24:46

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_23_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 14:27:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	10/07/2023 14:34:49	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F53A-C56F-8BED-4AD5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Processo nº 105/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.924/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade. A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho. Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos. Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social. O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho. Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ. A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS). A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006). O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências. As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

profissionais. As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho. Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social. Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar. Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.”

4.3 – A palestrante da Conferência Municipal de Assistência Social será a Senhora Neide Maria G. Pasquali e a palestrante da Capacitação para os trabalhadores do SUAS, será a Senhora Anuska Maria de Sá Gudoski.

4.4 – Participarão da conferência e da capacitação, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Chopinzinho.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

5.3 - A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

5.5.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

5.5.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

5.5.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

5.5.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

5.5.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

5.6 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**

5.6.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

5.6.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

5.6.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

5.6.4-Diagnostico social e a intervenção da rede;

5.6.5 -Quando meu fazer transforma vidas.

5.7 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

5.8 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudoski.

5.9 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.1.1 – Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos Servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho PR; O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração mínima do evento de 4 (quatro) horas, sendo realizado no dia 12 de julho de 2023. Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas). Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.	2.400,00	2.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali.		
2	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023; Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnostico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski	2.360,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$				4.760,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F53A-C56F-8BED-4AD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 14:27:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 10/07/2023 14:34:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F53A-C56F-8BED-4AD5>

Memorando 21- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 10/07/2023 às 14:25:28

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_23_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 14:28:37	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93AE-F969-0D3D-A404**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de julho 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93AE-F969-0D3D-A404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 14:28:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93AE-F969-0D3D-A404>

Memorando 22- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 10/07/2023 às 15:02:54

Segue Contrato 181/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_181_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	10/07/2023 15:09:54	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Zeli Terezinha Soares de F...	10/07/2023 15:12:53	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...
Edson Luiz Cenci	10/07/2023 15:13:55	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	11/07/2023 11:20:09	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC16-1EC4-DDB9-C3C1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 181/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023, Processo Licitatório 105/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid.	01	Contratação de empresa especializada em realização de Conferência Municipal de Assistência Social - Município de Chopinzinho, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho PR; O preço total da Conferência de Assistência Social é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) com duração mínima do evento de 4 (quatro) horas, sendo realizado no dia 12 de julho de 2023. Horário vespertino: 13:00hs e 17:00hs Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final (4 horas). Com os seguintes temas: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS, abordando 5 eixos: EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;	2.400,00	2.400,00

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DDB9-C3C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS; EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Neide Gasparetto Pasquali.		
2	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023; Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais,	2.360,00	2.360,00

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DDB9-C3C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ética responsabilidade e trabalho em rede; -Diagnostico social e a intervenção da rede; -Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissional responsável: Anuska Maria de Sá Gudoski		
VALOR TOTAL EM R\$					4.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. Os pagamentos serão realizados somente em relação aos serviços efetivamente prestados, sendo que para a Conferência Municipal de Assistência Social será pago o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e para a Capacitação dos Servidores do SUAS será pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.064.3.3.90.39 (2019) F: 5936, 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934, 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DDB9-C3C1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no dia 12 de julho de 2023, sendo trabalhado 4 (quatro) horas, das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR e 4 (quatro) horas para Assessoria a comissão de organização da Conferência dos trabalhos em grupo e plenária final. Sendo de responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a Conferência;

4.2. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. – A empresa deverá abordar assuntos relacionados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

4.4.1 - **EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

4.4.2 - **EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

4.4.3 - **EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS:** Como potencializar a participação social no SUAS;

4.4.4 - **EIXO 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

4.4.5 - **EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

4.5 - **CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS, abordando os sub-temas:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5.1 - Política Pública de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais;

4.5.2- Potencialidades e o pertencimento profissional;

4.5.3- Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede;

4.5.4 – Diagnostico social e a intervenção da rede;

4.5.5 – Quando meu fazer transforma vidas.

4.6 – Realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL realizada pela profissional Sra. Neide Gasparetto Pasqual.

4.7 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pela profissional Sra. Anuska Maria de Sá Gudowski.

4.8 - Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 105/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLÁVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, EDSON LUIZ CENCI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DBB9-C3C1> e informe o código EC16-1EC4-DBB9-C3C1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10 de julho de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PG Clinica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC16-1EC4-DDB9-C3C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORDAN GASPARETTO PASQUALI (CPF 066.XXX.XXX-70) em 10/07/2023 14:52:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 10/07/2023 15:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 10/07/2023 15:12:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 15:13:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 11/07/2023 11:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC16-1EC4-DDB9-C3C1>

Memorando 23- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/07/2023 às 15:04:05

Em anexo Extrato do Contrato 181/2023.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_181_2023_INEX_23_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 10/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Memorando 24- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2023 às 11:09:24

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato.pdf

Ratificacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 181-2023 - INEX 23-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2019) FONTE: 5936, (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 10/07/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:1E652F5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 23-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 4.760,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de julho 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D2517EAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2023. Edição 2811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 25- 2.924/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 11/07/2023 às 13:30:50

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Certifico e dou fé que em 11 de julho de 2023, foi finalizado o processo 105/2023 referente ao Edital de Inexigibilidade 23/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 24 do memorando 2.924/2023 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D582-99F5-D610-81FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 11/07/2023 13:31:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D582-99F5-D610-81FF>

Memorando 26- 2.924/2023

De: Gislaine G. - SMASMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2023 às 15:21:01

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Prezados,

Solicitamos o cancelamento do Item 02 do CONTRATO Nº 181/2023 - Capacitação dos trabalhadores do SUAS, tendo em vista, que a profissional que iria ministrar este, encontra-se em tratamento de saúde, há impossibilitando da realização da Capacitação aos trabalhadores do SUAS, conforme declaração em anexo.

Atenciosamente,

—
Gislaine Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Departamento de Gestão do SUAS

Anexos:

DECLARACAO_1_.pdf

São João, 07 de agosto de 2023

DECLARAÇÃO

Declaramos junto à esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, que profissional Anuska Maria de Sá Gusdoski (Assistente Social), **não encontra-se em condições de saúde** para realizar capacitação dos trabalhadores desta Secretaria na data de 30 de agosto de 2023, conforme contrato nº 181-2023, a mesma informou-os que **está portando uma faringite e laringite afetando sua voz** (terá que fazer tratamento) **dentre outros problemas de saúde.**

Assim declaramos,


JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Diretor Administrativo
PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA ME
CNPJ: 20.748.882.0001-85



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AA0-0D17-CF2B-17B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 15/08/2023 15:21:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 16/08/2023 10:41:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3AA0-0D17-CF2B-17B3>

Memorando 27- 2.924/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 14:22:38

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 28- 2.924/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 17:11:24

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Autorizo a supressão o item 02 do Contrato, conforme solicitado no Despacho 26.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57BB-9812-4ADD-B5FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/08/2023 17:11:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/57BB-9812-4ADD-B5FA>

Memorando 29- 2.924/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/08/2023 às 17:20:13

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 181/2023.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_181_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.924/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PG CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2023, o qual gerou o Contrato nº 181/2023, celebrado em 10 de julho de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela supressão de itens, conforme segue:

DA SUPRESSÃO – Suprimir do Contrato nº 181/2023 o Item 02 - Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR.

DO VALOR TOTAL – Com a supressão do Item 02 no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) o valor do contrato que era de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) passa a ter como valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será suprimido em virtude da solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e da empresa PG Clínica Odontológica Ltda, as quais solicitam a supressão o Item 02, por previsão através da Cláusula e Sétima do Contrato nº 181/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PG Clínica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Supressão do Item 02 – Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Valor da Supressão: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Memorando 30- 2.924/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS - A/C Thiago S.

Data: 23/08/2023 às 09:03:39

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

VIGÊNCIA: 10/11/2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-AC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1C0-9F41-9404-B49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/08/2023 09:03:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D1C0-9F41-9404-B49F>

Memorando 31- 2.924/2023

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 12:05:16

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_supressao_de_objeto_com_clausula_no_contrato.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 2924/2023.

Assunto: Requerimento de supressão quantitativa do objeto do Contrato nº 181/2023.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Memorando Eletrônico nº 2924/2023**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família**, objetivando a supressão quantitativa do **Contrato nº 181/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: justificativa do órgão solicitante; autorização da autoridade competente; minuta do **1º Termo Aditivo** e extrato da publicação.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de requerimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família**, objetivando a supressão quantitativa do **Contrato nº 181/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS**.

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Dispõe a legislação de regência que toda supressão ou acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto, promover a supressão ou acréscimos ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da supressão ou acréscimos no contrato, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na supressão em comento.

Nos autos, a justificativa da supressão, com a exposição da sua motivação e dos benefícios resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

“Prezados,

Solicitamos o cancelamento do Item 02 do CONTRATO Nº 181/2023 - Capacitação dos trabalhadores do SUAS, tendo em vista, que a profissional que iria ministrar este, encontra-se em tratamento de saúde, há impossibilitando da realização da Capacitação aos trabalhadores do SUAS, conforme declaração em anexo.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atenciosamente,

Gislaine Tania Galeazzi

Assistente Social/CRESS 8048/PR

Coordenação de Gestão do SUAS

Departamento de Gestão do SUAS"

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei Federal nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato, por parte da administração municipal, promovendo supressões e acréscimos quantitativos e qualitativos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, *in verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As variações de quantidade são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastando o respectivo aditamento, quando se verificar aumento, ou a simples ordem escrita de supressão, havendo redução.

Registre-se que o Contrato tem vigência até **10/09/2023**. Possui o valor inicial de **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**. Através deste **1º Termo Aditivo** ocorrerá a supressão de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, logo, o procedimento observa o limite de tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) para o acréscimo e supressão na hipótese de **serviços, na medida que houve concordância da empresa**, conforme dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam seus elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente e novos valores previstos na minuta do termo de aditamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes a supressão do objeto, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR nº 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8C8-28FF-5C19-6161> e informe o código B8C8-28FF-5C19-6161



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8C8-28FF-5C19-6161

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 23/08/2023 12:05:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B8C8-28FF-5C19-6161>

Memorando 32- 2.924/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 14:45:24

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 181/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_181_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/08/2023 14:46:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4978-82B6-C646-EF0C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.924/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2023, o qual gerou o Contrato nº 181/2023, celebrado em 10 de julho de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela supressão de itens, conforme segue:

DA SUPRESSÃO – Suprimir do Contrato nº 181/2023 o Item 02 - Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR.

DO VALOR TOTAL – Com a supressão do Item 02 no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) o valor do contrato que era de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) passa a ter como valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será suprimido em virtude da solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e da empresa PG Clínica Odontológica Ltda, as quais solicitam a supressão o Item 02, por previsão através da Cláusula e Sétima do Contrato nº 181/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4978-82B6-C646-EF0C> e informe o código 4978-82B6-C646-EF0C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PG Clínica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Supressão do Item 02 – Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Valor da Supressão: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4978-82B6-C646-EF0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/08/2023 14:46:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4978-82B6-C646-EF0C>

Memorando 33- 2.924/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/08/2023 às 14:01:11

1º Termo de Aditamento do Contrato nº 181/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Aditamento_181_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_1_1_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/08/2023 14:58:54	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	25/08/2023 15:10:54	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	25/08/2023 15:56:12	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Zeli Terezinha Soares de F...	28/08/2023 12:04:47	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C08-C39B-8275-705B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.924/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PG CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Processo Licitatório nº 105/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2023, o qual gerou o Contrato nº 181/2023, celebrado em 10 de julho de 2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Conferência Municipal de Assistência Social, e Capacitação aos Servidores do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela supressão de itens, conforme segue:

DA SUPRESSÃO – Suprimir do Contrato nº 181/2023 o Item 02 - Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR.

DO VALOR TOTAL – Com a supressão do Item 02 no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais) o valor do contrato que era de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) passa a ter como valor total R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato será suprimido em virtude da solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e da empresa PG Clínica Odontológica Ltda, as quais solicitam a supressão o Item 02, por previsão através da Cláusula e Sétima do Contrato nº 181/2023, com fundamento legal no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PG Clínica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Supressão do Item 02 – Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Valor da Supressão: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C08-C39B-8275-705B> e informe o código 8C08-C39B-8275-705B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C08-C39B-8275-705B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORDAN GASPARETTO PASQUALI (CPF 066.XXX.XXX-70) em 23/08/2023 17:03:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/08/2023 14:58:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 25/08/2023 15:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 25/08/2023 15:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 28/08/2023 12:04:45
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C08-C39B-8275-705B>

Memorando 34- 2.924/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 09:45:04

Em anexo:

- Publicação

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Publicacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 181/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Supressão do Item 02 – Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Valor da Supressão: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2023. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 23/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:B0A3D123

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 35- 2.924/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 13:09:53

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, SMASMF-CO, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Certifico e dou fé que em 28 de agosto de 2023, foi finalizado o **Procedimento Administrativo 128/2023** referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 181/2023, Inexigibilidade nº 23/2023, sendo que o mesmo encontra-se arquivado na plataforma 1Doc, do qual foi gerado a árvore de documentos do processo até o despacho 34 do Memorando 2.924/2023 com cópia na rede interna, em partição própria desta divisão.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21C2-7F86-DDF2-3FA3> e informe o código 21C2-7F86-DDF2-3FA3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21C2-7F86-DDF2-3FA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 28/08/2023 13:10:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/21C2-7F86-DDF2-3FA3>

Memorando 5- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 16:18:36

Em anexo

- CNPJ;
- Consulta TCE;
- Consulta CEIS;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_CNJ.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

pg_clinica_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

pg_clinica_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf
tcu.pdf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/08/2023 às 16:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.748.882/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64E5.0975.9E16.B765 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014	
NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PASQUALI ODONTOLOGIA E TREINAMENTOS		PORTE EPP	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NUMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JOAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORDAN_PASQUALI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3533-2915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 15:49:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

- Selecir ▼

Número documento

20748882000185

Nome

Tipo de Sanção

Todos ▼

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 20748882000185

LIMPAR

Data da consulta: 22/08/2023 15:50:01
Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/08/2023 16:14:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**
CNPJ: **20.748.882/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 6- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 22/08/2023 às 16:20:37

Encaminha-se para emissão da dotação orçamentária.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 3.937/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2023 às 17:42:36

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA_CAPACITACAO_SUAS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS.

VALOR: R\$2.360,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9401-06C1-DE2E-102E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9401-06C1-DE2E-102E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 22/08/2023 17:42:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/08/2023 13:55:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9401-06C1-DE2E-102E>

Memorando 8- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 13:42:15

Em anexo:

- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

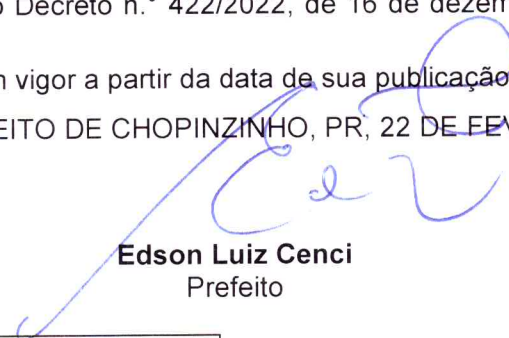
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 9- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/08/2023 às 13:43:05

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 3.937/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 15:06:36

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue Parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_08_23T150612_626.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO SUAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6800-4EB8-56E7-4FAF> e informe o código 6800-4EB8-56E7-4FAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6800-4EB8-56E7-4FAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/08/2023 15:07:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6800-4EB8-56E7-4FAF>

Memorando 11- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 15:55:11

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 12- 3.937/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/08/2023 às 16:02:07

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_6_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.937/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934

08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/409B-4A04-TEEC-7B36> e informe o código 409B-4A04-TEEC-7B36



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 409B-4A04-1EEC-7B36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/08/2023 16:02:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/409B-4A04-1EEC-7B36>

Memorando 13- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/08/2023 às 16:40:36

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_LTDA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório nº 147/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais,	2.360,00	2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ética responsabilidade e trabalho em rede; -Diagnostico social e a intervenção da rede; -Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissionais responsáveis: Sr.Vilmar da Silva e Sra Neide Maria Gaspareto Pasquali.		
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. O pagamento será realizado em relação ao serviço efetivamente prestado, a Capacitação dos servidores do SUAS sendo pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 / 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimdt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pelos profissionais Sr. Vilmar da Silva e Sra. Neide Maria Gasparetto Pasquali.

4.5. Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PG Clinica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 147/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.937/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“Justificativa

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS).

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação.

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A capacitação será realizada pelos profissionais: Senhor Vilmar da Silva e Senhora Neide Maria Gaspareto Pasquali.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pelos profissionais Sr. Vilmar da Silva e Sra. Neide Maria Gaspareto Pasquali.

5.6 – Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.1.1 – O pagamento será realizado em relação ao serviço efetivamente prestado, a Capacitação dos servidores do SUAS sendo pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 / 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnostico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissionais responsáveis: Sr.Vilmar da Silva e Sra Neide Maria Gaspareto Pasquali.	2.360,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 2.360,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/ 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 3.937/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 23/08/2023 às 16:45:40

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DD4-CFDF-FEB3-7E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/08/2023 16:45:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DD4-CFDF-FEB3-7E90>

Memorando 15- 3.937/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 10:37:33

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao_Sec_Assist.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3937/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3937/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, **não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso**, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CapacitaSUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdos para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOBRH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos. Conforme prevê Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se dados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3937/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B067-8654-5196-19C5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B067-8654-5196-19C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 28/08/2023 10:38:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B067-8654-5196-19C5>

Memorando 16- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 13:59:33

Inexigibilidade nº 30/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_30_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/08/2023 14:02:47	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	29/08/2023 15:46:51	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F67A-9565-F21A-AC70**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Processo nº 147/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.937/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
Endereço: Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro		
Cidade: São João	CEP: 85.570-000	U.F.: PR
CNPJ: 20.748.882/0001-85		
Representante Legal: Jordan Gasparetto Pasquali		
CPF: 066.948.339-70	RG: 9.015.513-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher apresentou a seguinte justificativa:

“Justificativa

A Educação Permanente é uma necessidade em todas as áreas, pois no contexto atual, a dinâmica é complexa e a realidade está em transformação, produzindo aceleradamente questões que precisam ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desveladas e analisadas. Nesse sentido, buscamos práticas educacionais que permitam trabalhar as mudanças necessárias para a construção de uma sociedade na qual a função da educação seja contribuir para transformar o trabalhador em um sujeito político, capaz de modificar a realidade.

A capacitação permanente dos profissionais do SUAS é de suma importância, pois desta forma os trabalhadores estarão sempre atualizados e poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da política de assistência social no município, possibilitando a estes trocar experiências, aprofundar seus conhecimentos sobre as interfaces entre o planejamento e identificando as situações e problemas na área de intervenção, podendo assim definir objetivos de um processo de trabalho.

Todos os dias, os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se defrontam com novos desafios ao operar e consolidar a política pública de assistência social no Brasil. A expansão de um sistema tão complexo e recente requer a reconfiguração, qualificação e aprimoramento da capacidade de gestão e do exercício profissional para a garantia e consolidação de direitos.

Neste sentido, a formação de trabalhadores integra uma capacitação para a gestão dos benefícios, implantação e execução de programas, projetos ou serviços, com foco na centralidade da Política de Assistência Social.

O resgate cronológico a seguir sinaliza um percurso para definir o lugar da Assistência Social na proteção social brasileira, identificar quem são os seus trabalhadores e qual a forma de organizar a gestão do trabalho.

Os processos, mecanismos e instrumentos para operacionalização da assistência social, tal como inscrita na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, foram regulamentados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), de 2005, posteriormente substituída pela NOB/SUAS 2012.

A centralidade da gestão do trabalho e a qualificação e valorização dos trabalhadores atribuída aos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) estão postas na Política Nacional de Capacitação para a consolidação do SUAS (PNC/SUAS).

A gestão do trabalho no SUAS foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006).

O Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Capacita SUAS) foi Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08, de 2012 para assegurar a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos do SUAS e a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente e Aprimoramento da Gestão do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Política Nacional de Educação Permanente foi aprovada pela Resolução CNAS nº 04/13 orientando a construção de conteúdo para processos formativos com base no reconhecimento dos saberes já construídos nas práticas profissionais, partindo de situações concretas vivenciadas pelos trabalhadores do SUAS. Tais saberes são ampliados a partir da disseminação de conhecimentos científicos e da troca de experiências.

As responsabilidades e atribuições relativas à capacitação são estabelecidas na NOB-RH/SUAS e diferenciadas no âmbito da União, Estados, Municípios e no Distrito Federal. Cabe aos Municípios também a necessidade de formação e capacitação do SUAS, com base em seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

histórico de atenções e ofertas de assistência social, estrutura da rede, quantificação e caracterização dos profissionais.

As Capacitações visam qualificar a gestão da política de assistência social, execução das ofertas socioassistenciais e exercício do controle social, servindo de base para a formulação de Planos Municipais de Capacitação Permanente, correspondendo às diretrizes da NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS. Os Municípios são responsáveis por realizar capacitações introdutórias (nivelamento) com conteúdos essenciais do SUAS. Por fim, vimos que a capacitação dos trabalhadores do SUAS, visa à inserção, melhoria e ampliação da sua capacidade laboral frente aos desafios cotidianos da gestão e das equipes de trabalho.

Deve ser desenvolvida segundo o princípio orientador da educação permanente, favorecendo a universalidade, permanência e continuidade dos processos formativos, considerando a participação coletiva, a regionalização, descentralização e controle social.

Enfim, possui importância estratégica para a consolidação da política pública de assistência social e a ampliação dos direitos. Desta forma, solicitamos a contratação de Empresa Especializada em ministrar Capacitação/Formação para Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Chopinzinho, a contratação deve ocorrer dentro de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação.

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município.

Para comprovação dos preços segue abaixo relação de notas fiscais e contratos com seus respectivos valores: Município de Itapejara do Oeste – PR NF 571 – Realização da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada na data de 30 de agosto de 2021, valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais); Município de Itapejara do Oeste Pr NF 687 – Realização de serviços de Monitoria com os trabalhadores do CRAS -PSB e serviços de Monitoria com os trabalhadores da PSE–, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 – A capacitação será realizada pelos profissionais: Senhor Vilmar da Silva e Senhora Neide Maria Gaspareto Pasquali.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schmidt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pelos profissionais Sr. Vilmar da Silva e Sra. Neide Maria Gasparetto Pasquali.

5.6 – Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

5.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.1.1 – O pagamento será realizado em relação ao serviço efetivamente prestado, a Capacitação dos servidores do SUAS sendo pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 / 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.10 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.5.12 – Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F67A-9565-F21A-AC70> e informe o código F67A-9565-F21A-AC70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais, ética responsabilidade e trabalho em rede; - Diagnostico social e a intervenção da rede; - Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissionais responsáveis: Sr.Vilmar da Silva e Sra Neide Maria Gaspareto Pasquali.	2.360,00	2.360,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F67A-9565-F21A-AC70> e informe o código F67A-9565-F21A-AC70



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F67A-9565-F21A-AC70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/08/2023 14:02:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 29/08/2023 15:46:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F67A-9565-F21A-AC70>

Memorando 17- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 14:00:38

Ratificação da Inexigibilidade nº 30/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_30_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/08/2023 14:03:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2787-AE44-045C-3FC3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 2.360,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2787-AE44-045C-3FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/08/2023 14:03:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2787-AE44-045C-3FC3>

Memorando 18- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 14:42:03

Contrato nº 254/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_254_2023_PG_CLINICA_ODONTOLOGICA_LTDA_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	28/08/2023 14:45:07	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edson Luiz Cenci	28/08/2023 15:20:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edina Accorsi	28/08/2023 16:39:30	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Zeli Terezinha Soares de F...	28/08/2023 17:13:55	1Doc	ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS CPF 603.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8AA8-6840-A992-CCE5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 254/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São João, nº 600, Sala 01, Bairro: Centro, no município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº 20.748.882/0001-85, telefone (49) 9 9109-1445, e-mail jordan_pasquali@hotmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jordan Gasparetto Pasquali, portador do CPF 066.948.339-70 e do RG 9.015.513-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023, Processo Licitatório nº 147/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Unid	1	Contratação de empresa especializada em realização de Capacitação para os trabalhadores do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, a ser realizado no Anfiteatro Municipal de Chopinzinho, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n - Centro – Chopinzinho – PR. O preço total da Capacitação dos servidores do SUAS é de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), com valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e duração de 8 horas, nos períodos matutino, das 08h00min às 12h00min, e vespertino, das 13h00min às 17h00min, sendo realizada no dia 30 de agosto de 2023. Com o tema: QUANDO MEU FAZER TRANSFORMA VIDAS. Abordando os sub temas: - Política Publica de Assistência Social e o papel (in) visível dos profissionais; - Potencialidades e o pertencimento profissional; - Família e as relações com os profissionais,	2.360,00	2.360,00

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AA8-6840-A992-CCE5>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			ética responsabilidade e trabalho em rede; -Diagnostico social e a intervenção da rede; -Quando meu fazer transforma vidas. Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada. Profissionais responsáveis: Sr.Vilmar da Silva e Sra Neide Maria Gaspareto Pasquali.		
VALOR TOTAL EM R\$					2.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.1.1. O pagamento será realizado em relação ao serviço efetivamente prestado, a Capacitação dos servidores do SUAS sendo pago o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), desde que devidamente atestados como recebidos pelo fiscal do contrato.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 (2021) F: 5934 / 08.02.082440005.2.045.3.3.90.39 (2022) F: 1941.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Capacitação dos trabalhadores do SUAS deverá ser realizada na data de 30 de agosto de 2023, com duração de 8 (oito) horas, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Anfiteatro Municipal David Rogos Schimdt, localizado na Rua Frei Everaldo, s/n – Centro – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais para a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. Realização CAPACITAÇÃO TRABALHADORES DO SUAS realizada pelos profissionais Sr. Vilmar da Silva e Sra. Neide Maria Gasparetto Pasquali.

4.5. Responsabilidade com transporte, alimentação, hospedagem do profissional responsável, equipamentos, organização e fornecimento de materiais por conta da empresa contratada.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 147/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.10. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5.12. Os serviços deverão ser prestados pela palestrante indicada na proposta da empresa, e informado neste termo de referência, sob pena de inexecução contratual.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, Família e Mulher, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Mulher.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, Família e Mulher, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AA8-6840-A992-CCE5>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PG Clinica Odontológica Ltda
Jordan Gasparetto Pasquali – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: JORDAN GASPARETTO PASQUALI, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, EDSON LUIZ CENCI, EDINA ACCORSI e ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AA8-6840-A992-CCE5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA8-6840-A992-CCE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORDAN GASPARETTO PASQUALI (CPF 066.XXX.XXX-70) em 28/08/2023 14:30:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 28/08/2023 14:45:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/08/2023 15:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 28/08/2023 16:39:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 28/08/2023 17:13:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AA8-6840-A992-CCE5>

Memorando 19- 3.937/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/08/2023 às 14:42:59

Extrato do Contrato nº 254/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_254_2023_INEX_30_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/08/2023 15:21:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **331D-95C1-C578-DBA0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 254/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 28/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 331D-95C1-C578-DBA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/08/2023 15:20:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/331D-95C1-C578-DBA0>

Memorando 20- 3.937/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/08/2023 às 08:17:11

Em anexo:

- Publicações

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Publicacao_da_Ratificacao.pdf

Publicacao_do_Extrato.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 30/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	20.748.882/0001-85	R\$ 2.360,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:DD6E00B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2023. Edição 2846
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023 - INEX 30/2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 254/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Capacitação aos Servidores do SUAS. Valor: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (2021) FONTE: 5934, (2022) FONTE: 1941. Data da assinatura: 28/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:1138DBE0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2023. Edição 2846
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>